

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

FELIPE MÜLLER MACHADO

TERRA E LIBERDADE: o desenvolvimento dos direitos de propriedade e as estratégias de
acesso à terra por cativos e libertos em Lages, SC (1850-1888)

FLORIANÓPOLIS

2016

FELIPE MÜLLER MACHADO

TERRA E LIBERDADE: o desenvolvimento dos direitos de propriedade e as estratégias de acesso à terra por cativos e libertos em Lages, SC (1850-1888)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel e Licenciado em História, pelo Curso de História da Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Pinheiro Machado

FLORIANÓPOLIS

2016



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ATA DE DEFESA DE TCC

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Laboratório de História Social do Trabalho e da Cultura, Departamento de História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal de Santa Catarina, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelo Professor **Paulo Pinheiro Machado**, Orientador e Presidente, Doutoranda **Cristina Dallanora**, Titular da Banca, e Professor **João Klug**, Suplente, designados pela Portaria nº52/HST/16 da Senhora Chefe do Departamento de História, a fim de argüirem o Trabalho de Conclusão de Curso do acadêmico **Felipe Müller Machado**, subordinado ao título: “**Terra e liberdade: o desenvolvimento dos direitos de propriedade e as estratégias de acesso à terra por cativos e libertos em Lages, SC (1850-1888)**”. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, o acadêmico expôs o seu trabalho. Terminada a exposição dentro do tempo regulamentar, o mesmo foi arguido pelos membros da Banca Examinadora e, em seguida, prestou os esclarecimentos necessários. Após, foram atribuídas notas, tendo o candidato recebido do Professor **Paulo Pinheiro Machado**, a nota final 10,0, da Doutoranda **Cristina Dallanora**, a nota final 10,0 e do Professor **João Klug**, a nota final; sendo aprovado com a nota final 10,0. O acadêmico deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em sua forma definitiva em versão digital, ao Departamento de História, até o dia nove do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Nada mais havendo a tratar, a presente ata será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2016.

Banca Examinadora:

Prof. Paulo Pinheiro Machado

Doutoranda Cristina Dallanora

Prof. João Klug

Candidato Felipe Müller Machado

RESUMO

Este estudo tem como tema central o processo de formação da propriedade privada no Brasil. A partir da análise das relações sociais vividas entre a família Amaral Gurgel (fazendeiros lageanos) e os trabalhadores negros que exploravam em suas unidades produtivas, o presente estudo procura compreender as estratégias dos cativos e libertos para assegurar o acesso à terra, num momento em que o Estado imperial brasileiro almejava controlar os direitos de propriedade e a transformação das relações trabalhistas (1850-1888). Num primeiro momento discuto as diferentes formas de ocupação territorial no período colonial e o debate historiográfico sobre o impacto da legislação fundiária imperial, através da promulgação da Lei de Terras de 1850, no desenvolvimento dos direitos de propriedade. Para compreender a forma de aplicação da Lei de terras, utilizo como espaço de análise o termo de Lages (SC).

Palavras-chave: Direitos de propriedade. Sociedade agropastoril. Trabalhadores negros. Escravidão em Lages. Lei de Terras.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
CAPÍTULO 1: o acesso à terra no Brasil Colonial e imperial.....	11
1.1 A Lei de Terras.....	13
1.2 A Aplicação da Lei de Terras.....	17
1.3 A regularização fundiária em Lages (1850-1889).....	20
CAPÍTULO 2: O caso de Lages	
2.1 A ocupação do território.....	24
2.2 As atividades.....	25
2.3 A população.....	27
2.4 A família Amaral Gurgel e os trabalhadores negros.....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
FONTES.....	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44

INTRODUÇÃO

Através da análise das experiências e relações sociais vividas entre uma família de fazendeiros e trabalhadores negros no termo de Lages, entre 1850 e 1888, o presente estudo investiga as estratégias dos cativos e libertos na busca por acesso à terra. O principal objetivo é discutir as relações entre classes e o acesso à propriedade em uma sociedade agropastoril, durante o período de dissolução do sistema escravista. O recorte temporal, entre 1850 e 1888, se justifica pelas transformações jurídicas ocorridas em relação aos direitos de propriedade.

A década de 1850 é vista pela historiografia como um momento de importantes mudanças nas relações escravistas no Brasil. O acirramento da política abolicionista, através da proibição efetiva do tráfico negreiro no atlântico, colocou em discussão, entre os políticos do Império, problemas cada vez mais presentes nas décadas ulteriores: a transição de mão-de-obra escrava para a exploração da mão-de-obra livre e a política de colonização do Império do Brasil. Esta década também representa a consolidação do poder político das estruturas mais típicas da sociedade agrária brasileira através da promulgação da Lei de Terras¹.

Em 1850 foi instaurada a Lei de Terras no Brasil, nela ficou definido que a aquisição de terras públicas, a partir daquela data, seriam válidas apenas através da compra. Determinava também ritos e prazos para a revalidação das sesmarias (extintas em 1822) e para a legitimação de posses “mansas e pacíficas” ocorridas entre 1822 e 1850. O decreto imperial nº 1318, publicado em 1854, estabelecia as regras de legitimação de posses e definia que o registro de terras se iniciaria nas paróquias por sacerdotes católicos. Os registros paroquiais eram enviados à Inspeção Especial de Terras (órgão subordinado à Província) que formava o processo de legitimação e este lido pelo Presidente da província que deferia ou não o pedido.

Neste período também ocorreram modificações jurídicas em relação à posse escrava. Além da efetiva proibição do tráfico atlântico de cativos na década de 1850, podemos citar a Lei do Ventre Livre e a Lei Áurea. Em 1871 é promulgada a Lei do Ventre Livre, na qual os filhos nascidos de escravas a partir daquela data seriam considerados livres, como também tornava direito alguns costumes conquistados pelos cativos: direito a formação de pecúlio

¹ BORGES, Nilsen C. Oliveira. *Terra, gado e trabalho: sociedade e economia escravista e Lages, SC (1840-1865)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2005. p. 18. Disponível em: <<http://bgmamigo.paginas.ufsc.br/files/2011/02/disserta%C3%A7%C3%A3o-Nilsen-O-Borges.pdf>> Acesso em: 20/08/2016

para compra de alforria e pedido da mesma sem autorização do senhor. E em 1888 a Lei Áurea “declamou extinta a escravidão no Brasil”.

As relações entre cativos, libertos e senhores que se pretendem analisar, estão inseridas neste quadro de mudanças jurídicas que almejava controlar o acesso à terra no Brasil, num momento de transição do uso de mão-de-obra cativa para a exploração da mão-de-obra livre nas propriedades rurais. Porém, o objetivo do estudo não é compreender o quanto a ocupação territorial e o desenvolvimento dos direitos de propriedade (assim como o fim do sistema escravista) foram moldados pelas leis promovidas pelo Estado. Pois mesmo as leis no Estado moderno sendo gestadas para resolver os conflitos de seu tempo e ao mesmo tempo garantir os interesses dos grupos sociais que as criaram, a forma como elas são executadas e os direitos são produto e reflexo das relações sociais vividas². Portanto, o grau de efetividade de uma lei, além de depender dos agentes do Estado envolvidos na sua aplicação, é moldado pela legitimidade da mesma perante as classes sociais.

As principais fontes utilizadas neste trabalho são processos judiciais (inventários, processos crimes) relacionados a membros da família Amaral Gurgel (fazendeiros lageanos) e os trabalhadores negros (cativos e libertos) utilizados como mão-de-obra em suas unidades produtivas. No caso da análise histórica dos inventários tem-se como principal limitação o fornecimento apenas de uma “fotografia” sobre os inventariados, logo, não dá informações suficientes sobre as relações cotidianas vividas pelos envolvidos ou sobre o processo de constituição do montante³. Porém, a ideia é trabalhar com inventários de uma família de fazendeiros, comparando as mudanças e continuidades das relações trabalhistas e dos direitos de propriedade. Complementando e comparando as informações com outros processos judiciais.

Para Marc Bloch, a estrutura agrária é o estudo do senhorio (posse, propriedade, domínio), das transformações das relações de propriedade e dos grupos sociais. Para compreendermos historicamente determinado sistema agrário, necessitamos analisar o desenvolvimento das formas de acesso ao solo e outros meios de produção (animais, instrumentos agrícolas), pois essas são as bases das relações de produção e da estrutura de

² CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia*: “estudios sobre la gran obra de la propiedad”. Barcelona: Crítica. 2007.

³ BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano*: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

classes no mundo rural⁴. Portanto, é o estudo da propriedade do solo não apenas jurídico mas econômico-social.

Para isso, trabalho com o conceito de “regime agrário” criado por Bloch, que ao estudar a sociedade rural francesa do século XVIII percebeu que a vida das pessoas era regulada por receitas técnicas e de costumes ‘jurídicos’, que são percebidos como “imposições”. Imposição não apenas no sentido das obrigações estabelecidas por uma lei, mas também o autor refere-se “à ação da tradição, da opinião pública, de tudo aquilo que constitui realmente o direito costumeiro, a sujeição do grupo”⁵. Seguindo esta linha blochiana, temos o conceito de “condições de realização da propriedade” definido pela historiadora catalã Rosa Congost, no qual entende-se o acesso à terra por determinados grupos como resultado das múltiplas características da atividade humana: formas diárias de utilização dos recursos, práticas diárias da distribuição social do rendimento. Esses elementos são condicionados pela cultura vigente como também condicionam à dinâmica e as transformações das próprias práticas (e classes) sociais⁶.

Reivindico também os estudos de Thompson, que analisa as relações sociais enfatizando as formas de intervenção e atuação das classes populares no processo de redefinição de direitos (legais e costumeiros). Desta forma, utilizo do aporte teórico-metodológico da “história vista de baixo”, no qual se investiga as relações de classe, concentrando-se na compreensão da experiência das pessoas comuns no passado e suas reações a esta própria experiência⁷.

Acompanhando esta linha thompsoniana, temos o livro da historiadora Márcia Motta *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*.⁸ Nesse estudo, Motta utiliza como fontes os processos judiciais de Paraíba do Sul (RJ) referentes à legislação fundiária imperial (medição e registros paroquiais de terras, embargos, despejos), buscando compreender a dinâmica da ocupação territorial. Essas fontes evidenciaram que os grandes fazendeiros utilizavam das brechas e ambiguidades da lei, como também de suas redes de sociabilidade dentro do governo, para resistir à demarcação de suas terras, possibilitando a ampliação de seus domínios territoriais. Ao mesmo tempo, havia pequenos lavradores que

⁴ BLOCH, Marc. *A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. Tradução de Iklá Stern Cohen. Bauru (SP): EDUSC, 2001.

⁵ *Ibidem*. p. 136.

⁶ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia...* p. 20.

⁷ BURKE, Peter. *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992. (3.a reimpressão). p. 42.

⁸ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2ª edição revisada e ampliada por Márcia Maria Menendes Motta. Niterói, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008.

buscaram assegurar o acesso à terra, procurando legitimar sua ocupação através dos dispositivos criados pela Lei de Terras.

A dissertação de Nilsen Borges intitulada *Terra, gado e Trabalho: sociedade e economia escravista em Lages, SC (1840-1865)*⁹ foi um grande auxílio para o estudo do desenvolvimento dos direitos de propriedade e o acesso à terra por parte de trabalhadores negros. Neste estudo, o autor se propõe investigar os aspectos da economia escravista de Lages. As principais fontes utilizadas foram 150 inventários de Lages no recorte temporal escolhido. Nas maiores faixas de riqueza, grande parte dos bens de produção eram propriedades fundiárias e ao mesmo tempo detinham os maiores números de escravos. Já, os grupos com menores faixas de riqueza investiam em gado e tinham pouco ou nenhum cativo. Deste conjunto de inventários, 38,2% não apresentaram nenhuma posse escrava. Neste último grupo, o autor encontrou outras evidências do uso de escravos de aluguel ou ganho para complementar a mão-de-obra familiar, tornando possível a formação de pecúlio por parte dos cativos.

Outro estudo que contribuiu para esta pesquisa, foi o Trabalho de Conclusão de Curso de Flávia Paula Darossi, intitulado *Regularização fundiária no planalto catarinense durante o período monárquico (1850-1889)*¹⁰. A autora analisou a regularização fundiária no planalto catarinense no período imperial, a partir dos dispositivos criados pela Lei de Terras. O exame dos requerimentos de compra de terras devolutas¹¹ e de legitimação de posses evidenciou que fazendeiros e pequenos posseiros utilizaram da Lei, constituindo-se um campo de disputas sobre diferentes visões de direito e justiça. Ao mesmo tempo os agentes de Estado envolvidos (delegados, juízes, promotores públicos), em sua maioria, eram grandes fazendeiros, criadores e comerciantes locais, que detinham patentes na Guarda Nacional e títulos da nobreza. Assim, sua pesquisa indicou que a legitimidade do uso do solo na região e a possibilidade da regularização da terra eram influenciadas pelas relações sociais vividas entre os sujeitos (requerentes e confrontantes, agentes do Estado).

⁹ BORGES, Nilsen C. Oliveira. *Terra, gado e trabalho...*

¹⁰ DAROSSO, Flávia Paula. *Regularização fundiária no planalto catarinense durante o período monárquico (1850-1889)*. Trabalho de Conclusão de Curso (História), Florianópolis, SC, 2015.

¹¹ Antes de 1850, o termo devoluto tinha como significado as terras devolvidas, isto é, as terras que foram doadas através do regime de sesmarias mas que não foram cultivadas e, como isto era um pré-requisito para o sesmeiro ter direito à terra, voltavam a pertencer à Coroa. Assim, o termo foi tornando-se sinônimo das terras (em tese) não ocupadas. A Lei de Terras de 1850 definiu terras devolutas em seu artigo 3º como “1) as que não se acharem aplicadas a algum uso público; 2) as que não se acharem em domínio particular; 3) as que não se acharem dadas por sesmarias; e 4) as que não se acharem ocupadas por posse que, apesar de não se fundarem em título legal, foram legitimadas por esta lei”. Fonte: MOTTA, Márcia. *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 469.

A partir dos debates supracitados, a seguinte pesquisa procurou analisar as estratégias de cativos e libertos para garantirem o acesso à terra, num momento em que o Estado imperial tentava controlar as transformações das relações trabalhistas e o acesso à terra. Ao mesmo tempo, era um momento de diversas formas de ocupação territorial e de pouca legitimidade dos títulos de sesmaria ou de posse legal, levando a conflitantes noções de direito à terra. Logo, para entendermos o acesso à terra e a regularização fundiária no Império, é preciso analisar as relações sociais, através da esfera judicial (entender as redes clientelísticas entre agentes de estado e possuidores de terras) e da forma interpessoal (análise das relações nas unidades produtivas entre trabalhadores e patrões), que condicionavam as formas de dominação e resistência daquela sociedade.

O seguinte estudo trata-se também de uma análise micro-histórica, visto que busca evidenciar a relação entre determinado sistema de regras da sociedade estudada e as ações individuais e de grupos para transformar esta estrutura¹², sendo o conceito de estrutura definido como sistema que engloba tanto a sincronia como a diacronia.¹³ No caso desta pesquisa, auxilia na compreensão do sistema de leis e costumes que legitimavam o uso do solo na sociedade lageana e as ações individuais e coletivas para atingir tal objetivo. Uma investigação feita por este viés pode nos trazer características sobre esse processo que por outras perspectivas teóricas passaria despercebido, pois a microanálise também se caracteriza pelo estudo intensivo em uma escala reduzida, revelando aspectos desconhecidos da sociedade analisada e como ocorrem as mudanças na mesma.¹⁴ Assim, busco entender através da trajetória, das redes sociais e estratégias de uma família de fazendeiros e dos trabalhadores negros que exploravam, para aprofundar o conhecimento sobre que sujeitos conseguiam ter acesso à terra no Brasil oitocentista.

No primeiro capítulo começo com um breve histórico das diferentes formas de apropriação territorial durante o período colonial, acredito ser importante para entendermos os direitos de propriedade que eram legítimos antes da promulgação da lei de Terras de 1850. Num segundo momento trago o debate historiográfico sobre as intenções e aplicabilidade da Lei de Terras durante o período imperial. Finalizo o capítulo tratando da regularização fundiária em Lages pós-1850, os agentes de Estado envolvidos e os grupos beneficiados.

¹² VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da história: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002. p. 129.

¹³ *Ibidem*, p. 111.

¹⁴ LIMA, Henrique Espada. “Micro-história”, Cap. 11, pp. 207-223. In: VAINFAS, R. & CARDOSO, C. F. (org.) *Novos domínios da história*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 219.

Para auxiliar na compreensão do desenvolvimento dos direitos de propriedade no Brasil oitocentista, no segundo capítulo discuto o processo de ocupação de Lages, sua importância para o mercado interno devido à comercialização do gado na feira de Sorocaba e as atividades subsidiárias a grande produção pecuarista; atividades que estruturavam o aproveitamento do solo e da mão-de-obra escrava. Num segundo momento analiso a presença dos trabalhadores negros na região e suas funções nas unidades produtivas. Para compreender as relações sociais que legitimavam o domínio de determinado território pelos senhores de terra e as possibilidades de acesso à terra e de participação no mercado por parte de cativos e libertos na sociedade oitocentista brasileira, concluo o capítulo investigando as mudanças e continuidades das relações trabalhistas e de propriedade vividas entre a família Amaral Gurgel e os trabalhadores negros (cativos e libertos) que utilizavam em suas unidades produtivas, entre 1850 e 1888.

1. O acesso à terra no Brasil colonial e imperial

O regime de terras adotado no Brasil colonial era a lei medieval portuguesa das sesmarias, criada no reinado de Fernando I (1367-1383). Tratava-se da concessão de terras baldias a colonos que tivessem recursos para cultivá-las. Na primeira expedição colonizadora enviada ao Brasil, comandada por Martim Afonso de Sousa, o rei de Portugal João III ordenou a introdução do sistema de sesmarias, concedendo terras em São Vicente (1532-1533). Posteriormente, os donatários das capitanias hereditárias, os governadores das capitanias da Coroa e os governadores dos Estados do Brasil e do Maranhão receberam também o poder de doar terras¹⁵.

As sesmarias tinham início quando a Coroa portuguesa concedia terra a um colono que deveria então ter condições de se instalar e produzir na mesma. Num segundo momento o colono deveria demarcar os limites do território ocupado. A legislação previa prazos para a demarcação, e caso não fossem cumpridos, implicava-se na anulação do título e a propriedade voltava a ser do poder real. Portanto, o sistema de sesmaria buscava assegurar a colonização do território, não só pela questão de ocupação do solo, mas, também pela obrigatoriedade do cultivo para se ter direito sobre a terra. Entretanto, na prática a maioria dos sesmeiros tinham apenas os documentos iniciais das sesmarias, não determinando os limites da mesma e gerando o processo de expansão de seus domínios. Como também, muitos não cumpriam a determinação legal da obrigatoriedade do cultivo.

A necessidade de abastecimento interno aliado ao não cumprimento do cultivo por parte de sesmeiros, estimulavam o crescimento de categorias sociais. Muitos preferiram arrendar suas terras, sendo que alguns arrendatários subdividiam a terra e sublocavam a pequenos lavradores. Essa prática gerava a categoria dos grandes arrendatários. Já, a incapacidade da Coroa de fiscalizar as exigências de demarcação e cultivo do solo, estimulava o crescimento da figura do posseiro, ou seja, aqueles que se apossavam de terras devolutas. Havia certa aceitação sobre a figura do posseiro por parte da Coroa portuguesa, visto que além de lavrar a terra (um dos requisitos da colonização), limitava o poder dos sesmeiros expansionistas que possuíam grandes glebas de terra¹⁶.

¹⁵ CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Agricultura, escravidão e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1979. p. 117

¹⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2ª edição revisada e ampliada por Márcia Maria Menendes Motta. Niterói, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008. pp. 130-131.

O apossamento segundo Motta¹⁷ era uma prática recorrente nos diversos processos de interiorização do território. Mesmo não sendo legal, a posse transformou-se num direito consuetudinário¹⁸ no fim do século XVIII, compartilhado por todos que ansiavam pelo acesso à uma porção de terra ou que desejavam expandir a extensão de suas sesmarias para além dos limites originais.

Outra forma de acesso à terra no Brasil colonial e que perdurou durante todo o sistema escravista foi a *Brecha camponesa*. O conceito foi formulado por Tadeusz Lepkowski para explicar a existência de atividades produtivas dos cativos negros que, nas colônias escravistas americanas, escapavam ao sistema de *plantation*. Havia duas modalidades distintas: economia independente de subsistência praticada nos quilombos; pequena parcela de terreno concedidos a escravos não-domésticos para usufruto em seu tempo livre, dentro das fazendas de seus senhores, portanto, coexistindo com a grande produção agrícola destinada à exportação¹⁹.

Nos interessa neste momento a segunda modalidade, no qual os sujeitos ao mesmo tempo eram escravos e, em seu tempo livre (geralmente nos domingos e feriados), “camponeses” com economias autônomas de subsistência cujos eventuais excedentes, geralmente, era permitido comerciar. A palavra *Brecha* é usada no sentido de “um espaço” para o cativo dentro do sistema, que abria possibilidades inéditas para atividades independentes²⁰. As atividades eram variadas, podendo tratar-se do plantio de culturas de subsistência, coleta, criação de aves e outros animais, artesanato e, eventualmente, culturas de exportação destinadas ao consumo próprio e a comercialização do excedente produzido.

As pesquisas realizadas sobre o assunto demonstraram que este sistema ocorreu em diversos locais da América onde foi explorada a mão-de-obra escrava negra. Segundo Schwartz, a atribuição de uma parcela de terras e o tempo para cultivá-las trazia benefícios para os senhores: minimizava o custo de manutenção e reprodução da força de trabalho visto que significava menos despesas com alimentação e vestuário; incentivava os cativos a cumprir suas quotas estabelecidas nas lavouras de seus senhores para se ter mais tempo para suas atividades autônomas; diminuía as fugas ao criar maiores vínculos do cativo com as terras²¹. Portanto, para o escravo era importante econômica e psicologicamente e para os amos

¹⁷ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder...* p. 132.

¹⁸ Direito não escrito, oriundo dos costumes e práticas.

¹⁹ CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Agricultura, escravidão e capitalismo...* p. 133.

²⁰ CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Escravo ou campones?: o protocampesinato negro nas Americas*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 122.

²¹ Schwartz, apud, CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Escravo ou campones?...*, op. cit., p. 96.

era percebida como uma minimização dos custos e como uma concessão revogável, como também ligava o escravo a fazenda, evitando fugas.

A brecha camponesa era atividade secundária, permitida apenas nas horas de repouso e no dia de folga semanal dos cativos. Além disso, apenas os escravos ligados a atividades com a terra se beneficiavam. Longe de representar uma afronta ao sistema escravista, auxiliou na reprodução e manutenção do mesmo.

1.1. A Lei de Terras²²

Em 17 de julho de 1822, durante a regência de D. Pedro, foi suspensa a concessão de sesmarias, devido à desobediência à legislação, aos conflitos de limites e divisas, às dificuldades de titulação, ou seja, o modelo criado não correspondia com as formas de apropriação e uso do solo no Brasil. Passou então a se discutir, entre os políticos do Império, qual seria o novo aparato jurídico para a distribuição de terras. Dentre as principais divergências era quem teria o direito sobre a propriedade da terra. Alguns defendiam os sesmeiros, por terem a titulação da terra, outros os posseiros, alegando que estes eram os que cultivavam o solo. Deste longo debate político surgiu a Lei de Terras de 1850.

A Lei nº 601 de 1850 (mais conhecida por Lei de Terras)²³, buscou controlar o acesso à terra no Brasil, definindo as terras devolutas como propriedade do Estado, cuja ocupação legal poderia ocorrer apenas por título de compra. Para os que possuíam títulos de sesmarias e para os apossamentos ocorridos de forma “mansa e pacífica” entre 1822 e 1850 foram estipulados ritos e prazos para a legalização dos terrenos. Portanto, sesmeiros e posseiros ficavam sujeitos à legitimação de seus direitos de propriedade.

Com a promulgação da lei, o Conselho de Estado foi convocado para construir o regulamento, sendo o mesmo publicado em 1854 (decreto imperial nº1318).²⁴ O decreto

²² Este subcapítulo foi escrito a partir das indicações feitas por Márcia Motta em seu livro “Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX”, no qual a autora discuti o impacto da Lei de Terras no Brasil, através de casos em Paraíba do Sul (RJ), utilizando principalmente do debate teórico de José Murilo de Carvalho (“A política de terras: o veto dos barões”), José de Souza Martins (“O cativo da terra”) e James Holston (“Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil”). Escolhas semelhantes foram feitas por Flávia Paula Darossi em seu Trabalho de Conclusão de Curso “Regularização fundiária no planalto catarinense durante o período monárquico (1850-1889)”, para compreender o caso do planalto serrano catarinense. É importante frisar que Motta e Darossi utilizam de outras bibliografias. Em minha análise, detenho-me às especificidades das obras dos autores supracitados (José Murilo de Carvalho, José de Souza Martins, James Holston) para discutir os significados da Lei de Terras de 1850.

²³ Lei nº. 601 de 18 de Setembro de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm>.

²⁴ BRASIL. Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm>.

estipulou algumas medidas: criação da Repartição de Terras Públicas que ficava encarregada de demarcar e medir as terras públicas; ordenou que juízes e delegados de polícia ficassem responsáveis de informar ao governo a existência de terras devolutas em suas regiões; encarregou os párocos de iniciar o processo de registro de terras.

Após a formulação dos registros paroquiais, esses deveriam ser enviados à Inspetoria Especial de Terras (órgão subordinado à Província) que formava o processo de legitimação e repassado ao Presidente da província que aceitaria ou não o pedido. Os possuidores de terras que não regularizassem seu terreno dentro dos prazos previstos podiam sofrer multas. Interessante perceber que nas disposições sobre a legitimação (artigo 8º) previa-se a regulamentação de pequenas posses desde que o requerente provasse moradia habitual e cultura efetiva sobre o terreno.

Para José de Souza Martins a emergência da Lei de Terras está relacionada à transição do uso da mão-de-obra escrava para a exploração da mão-de-obra livre. Devido aos acordos internacionais feitos entre Brasil e Inglaterra, o tráfico de cativos para o Brasil após 1850 praticamente cessou. O impacto foi atenuado pelo tráfico interprovincial, principalmente, escravos do nordeste sendo vendidos aos grandes fazendeiros de café do sudeste. Ainda no mesmo ano, foram adotados procedimentos legais objetivando substituir os trabalhadores cativos. Sugeriu o governo imperial a promoção da livre imigração do exterior. Entretanto, a escravidão era o principal recurso institucional para garantir, aos fazendeiros ligados à produção voltada para o mercado externo, uma oferta de força de trabalho compatível com as demandas de seus empreendimentos. Além disso, caso o sistema escravista acabasse, não se poderia controlar os antigos e novos trabalhadores de se deslocarem para as terras “livres” da fronteira agrícola, onde poderiam tornar-se trabalhadores detentores dos meios de produção²⁵.

Portanto, para Martins, quando os políticos e fazendeiros do Império perceberam que cedo ou tarde a escravidão seria abolida, passaram a preocupar-se com a regularização fundiária, visto que a libertação dos cativos, juntamente com o vasto território “desocupado”, destruía o único meio acessível de sujeição ao trabalho. A saída escolhida foi tornar como única forma de ocupação de terras públicas através de títulos de compra. Tais procedimentos eram inacessíveis aos libertos e imigrantes, principalmente pela falta de dinheiro para cobrir os gastos judiciais e subornar autoridades, desproporcionais aos ganhos do trabalhador sem recursos. Logo, a impossibilidade de ocupação legal sem o pagamento das terras devolutas,

²⁵ MARTINS, Jose de Souza. *O cativo da terra*. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 1998. p. 122.

recriava as condições de sujeição ao trabalho que desapareceriam com o fim do sistema escravista²⁶.

O historiador José Murilo de Carvalho também relaciona a promulgação da Lei de Terras com o incentivo à vinda de imigrantes europeus devido ao receio de redução da mão-de-obra utilizada na grande agricultura com o fim do tráfico internacional de escravos. Este argumento é defendido com base nos debates parlamentares ocorridos para a construção da lei. O autor também defende outra ideia:

A preocupação com a substituição dos escravos, no entanto, continuou e fez com que os conservadores apressassem a aprovação da lei que foi sancionada apenas 14 dias após a lei de abolição do tráfico. Embora em versão amaciada no que se referia à estrutura fundiária, continha ainda dispositivos suficientemente fortes para despertar a resistência dos proprietários. A história da Lei de Terras foi, até o final do Império, a história dessa resistência e da incapacidade do governo em vencê-la²⁷.

Esta é a hipótese defendida em seu texto “A política de terras: o veto dos barões”, no qual considera que a Lei de Terras não conseguiu alcançar seu principal objetivo: a separação das terras públicas e particulares, devido à resistência dos grandes proprietários em demarcar suas terras. As fontes utilizadas pelo autor foram relatórios oficiais do governo, principalmente relatórios dos ministros do Império (até 1860) e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1860 à 1889). A análise desta documentação evidenciou a frustração dos ministros e funcionários das repartições pelas dificuldades de implementação da lei. Os principais problemas relatados eram: poucas províncias enviavam informações sobre terras públicas e as que mandavam a fizeram de maneira vaga; dados incompletos sobre sesmarias e posses a exigirem revalidação e legitimação; resistência a demarcação das sesmarias e posses, auxiliada pelas constantes prorrogações de prazos (levando a expansão de terras dos grandes proprietários sobre terras públicas e de pequenos posseiros); arbitrariedade nas declarações feitas pelos padres nos registros paroquiais de terras, pois não era exigido provas de como foi alcançado o direito de propriedade e nem as delimitações “precisas” do terreno; alguns párocos resistiam em promover os registros e remeter os livros ao governo; dificuldade da medição de terras públicas por ser onerosa e pela pequena quantidade de agrimensores²⁸.

A semelhança da análise de Martins e Carvalho está em perceber a lei de 1850 e sua aplicabilidade apenas como resultado direto dos interesses dos grandes proprietários de terra, além disso ambos os autores elucidaram diferentes aspectos da lei²⁹. A leitura dos debates

²⁶ MARTINS, Jose de Souza. *O cativo da terra...* p. 29.

²⁷ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras: a política imperial*. São Paulo: Vertice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitario de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988. p. 94.

²⁸ *Ibidem*, p. 94-96.

²⁹ MOTTA, Marcia. *Nas fronteiras do poder...* p. 23.

parlamentares indicou a tentativa do Estado, através da implementação da legislação fundiária, em controlar as formas de ocupação territorial e as transformações das relações de trabalho. Entretanto, há uma grande diferença entre o almejado pelas políticas de Estado e a aplicabilidade da lei. Para James Holston,

[...]o sistema jurídico brasileiro não objetiva nem resolver os conflitos de terra de maneira justa, nem decidir sobre seus méritos legais através de procedimentos judiciais. Meus argumentos enfatizam e a intenção pelas quais, no Brasil, a lei de terra, nos seus próprios termos, é tão confusa, indecisa e disfuncional. É possível suspeitar que as causas dessas características não sejam somente incompetência e corrupção, mas a força de um conjunto de intenções subjacentes às suas construção e aplicação, intenções essas bem diferentes daquelas voltadas para as resoluções das disputas. Assim, argumento que a lei brasileira produz regularmente, nos conflitos de terra, procedimentos e confusão irresolúveis; que essa irresolução jurídico-burocrática às vezes dá início a soluções extrajudiciais; e que essas imposições políticas, inevitavelmente, terminam por legalizar algum tipo de usurpação. Em suma a lei de terra no Brasil promove conflito, e não soluções, porque estabelece os termos através dos quais a grilagem é legalizada de maneira consistente³⁰.

Neste artigo, ao avaliar o desenvolvimento da legislação fundiária desde o Brasil colonial, o autor conclui que a estratégia dos senhores de terra articulados a esfera do poder colonial e posteriormente imperial não era o de negar a lei, mas sim criar um excesso de leis para legalizar suas usurpações perante as terras devolutas e as apossadas por grupos de menor poder político e econômico. Um dos argumentos que sustentam sua hipótese é que as elites brasileiras mandavam seus filhos para a Universidade de Coimbra (Portugal), onde estudavam Direito. Ao retornarem, seguiam carreiras nos altos escalões políticos e jurídicos. Assim, as elites formavam os quadros dos governos locais e dos tribunais, que utilizavam de leis para retirar direitos de propriedades dos seus oponentes, controlavam as regras que incidiam sobre heranças, obtinham concessões para sua rede (as vezes longínquas) de contatos familiares, e apossavam-se de terras, fossem elas públicas ou estivessem sob disputa. Portanto, “a elite tinha aprendido a complicar o sistema jurídico e disso tirar vantagens”³¹.

Holston não deixa de perceber que a prática (e em alguns casos a possibilidade de legalização) de apossamentos de terras públicas auxiliavam os mais pobres a garantirem acesso à terra, visto que tanto o estipulado pela lei e pelos costumes eram legítimas as posses que fossem produtivas. Entretanto, o controle do Estado e da aplicação das leis agrárias permitia numa proporção muito maior que os grandes possuidores de terras (almejando expandir seus domínios sobre terras devolutas ou de pequenos posseiros) praticassem a

³⁰ HOLSTON, James. *Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil*. 2010. p. 1. Disponível em: <[http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0535/Bibliografia_Basica/Holston, James. Legalizando o Ilegal propriedade e Usurpacao no Brasil.pdf](http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0535/Bibliografia_Basica/Holston,_James._Legalizando_o_Ilegal_propriedade_e_Usurpacao_no_Brasil.pdf)> p.1

³¹ *Ibidem*, p. 13.

grilagem e, ao camuflar suas fraudes dentro de uma rede de transações legítimas, legalizavam o ilegal³².

1.2. A aplicação da Lei de Terras

Neste subcapítulo apresento o decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854³³ (que regulamentou a execução da Lei de Terras) a partir dos resultados da pesquisa de Darossi, que examinou de forma minuciosa os trâmites pelos quais se realizavam as regularizações de terra³⁴. Neste decreto constam as normas e ritos para os processos de concessão e regularização fundiária, assim como os agentes de Estado envolvido e como os mesmos eram escolhidos. Minha intenção é apenas apresentar um resumo, objetivando a percepção de quais sujeitos e grupos sociais tinham maior facilidade no acesso à regularização de seus domínios territoriais, para que o caso da família Amaral Gurgel e os trabalhadores que exploravam (que será discutido no próximo capítulo) seja melhor compreendido.

No primeiro capítulo do decreto (composto por nove artigos) estipulou-se a criação da Repartição Geral das Terras Públicas, órgão que ficou encarregado de demarcar as terras devolutas e de fiscalizar a venda destas com o objetivo de promover a colonização nacional e estrangeira. No artigo 2º, ficou estabelecido que os principais cargos (Diretor Geral, Fiscal e Chefe da Repartição Geral) eram nomeados por decreto imperial. Havia também a contratação de quatro Amanuenses, um Porteiro e um Continuo, sendo estes escolhidos pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. A sede da Repartição ficava no Rio de Janeiro, na época capital do Império do Brasil.

No artigo 6º, para cada província, ordenou-se a criação da Repartição Especial das Terras Públicas, subordinadas ao Presidente da Província e dirigidas por um Delegado do Diretor Geral das Terras Públicas. Nestas também eram empregados um Fiscal, Oficiais e Amanuenses (quantos forem necessários) e um Porteiro (arquivista). O Delegado e os Oficiais eram instituídos através de decreto imperial, e o restante dos cargos através de uma portaria do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. A Repartição Especial ficava situada na capital de sua respectiva Província.

³² HOLSTON, James. *Legalizando o ilegal...* p. 15.

³³ BRASIL. Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm>.

³⁴ Para ler a análise completa ver: DAROSSO, Flavia Paula. *Regularização fundiária no planalto catarinense durante o período monárquico (1850-1889)*. Trabalho de Conclusão de Curso. Florianópolis: UFSC, 2015. pp. 30-39.

No segundo capítulo, ficou estipulado que para os trabalhos de medição das terras públicas, as Províncias deveriam ser subdivididas em “distritos de medição”. Para cada distrito, os trabalhos seriam gerenciados por um Inspetor Geral, que era indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Governo Imperial. O Inspetor Geral escolhia os Escreventes, Desenhadores e Agrimensores para realizar os trabalhos, mas com a aprovação do Presidente da Província.

O regulamento também previa em seu artigo 28 que os Presidentes de Província deveriam exigir dos Juízes de Direito, Juízes Municipais, Delegados, Subdelegados e Juízes de Paz (cargos dados a grupos da elite articulados ao poder local, como veremos no próximo subcapítulo) a existência de posses sujeitas à legitimação, sesmarias que deveriam ser revalidadas ou outras concessões dadas pelo Governo, em suas respectivas jurisdições. Após o recebimento das informações, os Presidentes das Províncias deviam nomear em cada município que existissem sesmarias (ou outros tipos de concessões) e posses sujeitas à legitimação, um Juiz Comissário de medições (artigo 30). O Presidente da Província também ficou encarregado de estipular os prazos para as demarcações das sesmarias e posses (artigo 32), podendo o mesmo prorrogá-los quando “julgarem conveniente” (artigo 33).

Após o registro inicial nas paróquias, os processos de revalidação de sesmaria e de legitimação de posse eram solicitados pelos interessados ao Juiz Comissário de seu município. A partir deste requerimento, segundo o artigo 27, o Juiz Comissário mandava uma comitiva para verificar a existência de cultura efetiva e morada habitual. Constatado estes pré-requisitos, o Juiz Comissário estipulava a data de início dos trabalhos de medição e demarcação. Pelo menos oito dias antes deveria ser fixado o edital “nos lugares de costume na Freguezia, em que se acharem as possessões, ou sesmarias[...]; e fazendo citar os confrontantes por carta de edictos” (artigo 37). No dia marcado, o Juiz Comissário junto a uma comissão formada por um agrimensor, escrivão e ajudante de corda, ia ao local para iniciar o trabalho de medição (artigo 38), no qual participavam requerentes e confrontantes (artigo 39). Após o rito de demarcação e medição, o Juiz Comissário enviava os autos para a Repartição Especial de Terras Públicas e para o Presidente da Província. O Presidente da província analisava os pareceres do Inspetor e do Fiscal da Repartição Especial e do Juiz Municipal, e a partir destes deferia sua decisão (artigo 49).

Sobre o procedimento para compra de terras devolutas, segundo Darossi, este era iniciado pelo interessado que enviava um ofício ao Presidente da Província descrevendo o local que desejava comprar, o tamanho da área e preço que desejava pagar. Caso a área

requerida fosse reconhecida como devoluta e o requerente não estivesse em dívida com a Fazenda Pública provincial, o Presidente da Província estipulava o valor da braça quadrada e o prazo para proceder-se a medição e demarcação da terra. Entregava-se o título de propriedade após o pagamento da dívida³⁵.

É perceptível que a partir do decreto n° 1318, as demarcações de terras públicas e particulares passaram para um controle maior das autoridades provinciais. Ao mesmo tempo, os principais cargos das repartições eram nomeados por decreto imperial ou pelos Presidentes da Província, estes últimos também eram escolhidos e retirados pelo primeiro-ministro (que era escolhido pelo Imperador). O Presidente da Província tinha papel importante nos ritos de legitimação de posse, de revalidação de sesmaria e nas vendas de terras públicas, pois o mesmo tomava a decisão final de deferimento do processo de regularização fundiária.

Na tese defendida por Cristiano Christillino, intitulada *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*³⁶, seu objetivo foi mostrar o importante papel da Lei de Terras no fortalecimento do Governo Imperial na província sul-rio-grandense. Na província de São Pedro do Rio Grande do Sul houve uma significativa procura pelos processos de legitimação de terras³⁷, no recorte temporal escolhido pelo autor (1850-1880). Essa procura ocorria nas regiões da Serra e Planalto, em meio ao processo de expansão da fronteira fundiária, gerando muitas disputas entre os membros da elite local. Além disso, boa parte dos terratenentes enfrentou litígios sobre o direito à terra durante o século XIX, visto que a lei possibilitava o questionamento da propriedade dos fazendeiros por pequenos posseiros (caso a posse tivesse produção agrícola). Esses litígios levaram os terratenentes a procurarem a Repartição Especial de Terras Públicas, com o objetivo de obtenção de títulos de propriedade para afirmar seus domínios. A não-aplicação da lei e a não-demarcação das terras públicas também estiveram na base da negociação entre a Coroa e grupos da elite local. Regiões de matas do centro e norte sul-rio-grandense eram habitadas por homens pobres livres que tinham entre suas principais atividades a extração da erva-mate. Com a diminuição do ganho com as atividades pecuárias na segunda metade do século XIX, estas áreas passam a ser cobiçadas por terratenentes visto

³⁵ DAROSS, Flavia Paula. *Regularização fundiária no planalto catarinense durante o período monárquico (1850-1889)*... p. 38.

³⁶ Christillino, Cristiano Luis. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2010. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/stricto/td/1249.pdf>>

³⁷ Segundo Christillino, cerca de 2.000 processos de legitimação de posse (do período entre 1850 e 1880) fazem parte do acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).

que a atividade ervateira demandava baixos custos. Havia também a política imigrantista imperial, que valorizava estas áreas de “matas”³⁸.

A aplicação da legislação fundiária levou a um grande impacto na relação política estabelecida entre as elites da província sul-rio-grandense e a Coroa. Assim, com os dispositivos instituídos pela lei de terras, foi criada uma instância administrativa (Repartição Especial de Terras Públicas) com funções judiciárias, no qual se colocou o poder de arbitragem sobre os conflitos de terras nas mãos do executivo provincial. Os processos de legitimação de terra eram julgados pelo presidente provincial, cabendo recurso de sua sentença apenas ao ministro da Agricultura. A investigação feita pelo autor através da leitura de processos de legitimação e revalidação, enviados à Repartição Especial de Terras Públicas do Rio Grande do Sul, evidenciou o uso dessas ações como forma de barganha política da Coroa perante às elites locais. A aprovação desses processos exigiu maior aproximação dos terratenentes ao poder central (representado pelo Presidente de Província). O título de propriedade era obtido, geralmente, por grupos da elite agrária de maior ligação política com a presidência da província³⁹.

A tese supracitada, defendida por Christillino, evidencia que a Lei de Terras fazia parte do projeto de centralização política almejada pelo poder Imperial no segundo reinado. Ao mesmo tempo que as elites locais necessitavam do poder central para a nomeação em cargos públicos e para consagrar seu domínio sobre terras, o poder Imperial necessitava do apoio das elites locais para reforçar seu poder nos cantos mais remotos do Império.

1.3. A regularização fundiária em Lages (1850-1889)

Em seu Trabalho de Conclusão de Curso, Flávia Paula Darossi analisou a regularização fundiária promovida, por meio dos dispositivos criados pela Lei de Terras, no planalto catarinense durante o período Imperial.⁴⁰ Um de seus objetos de estudo foram “as relações sociais envolvidas na dimensão do poder político [...] por considerá-las elemento “estruturante no processo histórico de ocupação, domínio e regularização territorial”⁴¹. Através da análise dos sujeitos que detinham poder administrativo e judiciário no termo de Lages, Darossi evidenciou que “a articulação política e clientelística de grandes fazendeiros,

³⁸ Christillino, Cristiano Luis. *Litígios ao sul do Império...* pp. 215-218.

³⁹ *Ibidem*, pp. 331-332.

⁴⁰ DAROSS, Flavia Paula. *Regularização fundiária no planalto catarinense durante o período monárquico (1850-1889)*...

⁴¹ *Ibidem*, p. 39.

criadores e negociantes locais esteve presente na burocracia da aplicação da Lei de Terras”⁴² na região. Dessa forma, exponho neste subcapítulo uma síntese das evidências encontradas pela autora⁴³.

A elite lageana, que detinha a maioria dos bens de produção, observou a autora, compunha grande parte do quadro de funcionários públicos e “ocupavam alternadamente cargos judiciais e administrativos na comarca e no município”.⁴⁴ Sendo que a maioria era dotada de alta patente na Guarda Nacional⁴⁵ e alguns detinham títulos de nobreza. Mais precisamente, como apontou as investigações feitas por Darossi, estes são os casos de sujeitos que ocuparam a presidência da assembleia municipal de Lages no período, como também dos juízes municipais e delegados. É importante lembrar que a partir de 1850, a nomeação do oficialato da Guarda Nacional e dos delegados e subdelegados era feito pelo governo central⁴⁶.

O regulamento da Lei de Terras (decreto nº 1318 de 1854) previa nos artigos 87 e 88 que os delegados e subdelegados eram os conservadores das terras devolutas, devendo denunciar aqueles que tentassem se apossar das mesmas ao Juiz Municipal e este processava os denunciados e dava a sentença. Já, o artigo 19 instituía que o Juiz Municipal era a primeira instância em decidir casos de litígios, quando o requerente ou confrontante se sentissem lesados, no ato de medição de terras públicas compradas. Segundo Darossi:

Os juízes municipais serviam em um termo ou município, e estavam sujeitos à interferência do juiz de direito de comarca, este nomeado pelo Ministério do Império. Ambas as funções demandavam formação jurídica. Cada juiz possuía seis substitutos (suplentes), homens locais eleitos conforme o montante de seus bens e as “boas relações”, que não necessitavam de formação jurídica para o cargo. Era comum o juizado municipal permanecer vago por longos períodos e os suplentes assumirem a realização das atividades de esfera judicial.⁴⁷

Portanto, é possível supor que os suplentes, “notáveis locais”, tiveram grande poder em decidir sobre litígios de direitos de propriedade, assim como quais indivíduos podiam ocupar terras consideradas públicas sem sofrerem despejo e multa pelo “dano causado”, como previa a lei.

⁴² DAROSSO, Flávia Paula. *Regularização fundiária no planalto catarinense durante o período monárquico (1850-1889)*... p. 40.

⁴³ Para ler a análise completa da inserção da elite lageana nos cargos públicos ligados a regularização fundiária imperial ver: DAROSSO, Flávia Paula, op. cit., p. 40-56.

⁴⁴ DAROSSO, Flávia P., op. cit., p. 40.

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/ Relume-Dumará, 1996 p. 144, apud DAROSSO, Flávia P., op. cit., p. 44.

⁴⁷ DAROSSO, Flávia P., op. cit., p. 43.

No caso dos delegados e subdelegados, segundo Richard Graham estes eram ocupados por homens ‘abastados’ e que viviam na localidade, sendo que no interior a maioria possuía terras e almejava “esses cargos públicos para exercer a autoridade extra e estender favores, isenções e proteção aos seus apadrinhados”⁴⁸.

Outra questão trazida por Darossi é que em diferentes momentos, os presidentes de província de Santa Catarina prorrogaram os prazos para a legitimação e revalidação de terras. A principal justificativa utilizada pelo executivo provincial era que havia um baixo número de funcionários da Repartição Especial de Terras Públicas, levando o atraso dos trabalhos de medição de terras⁴⁹.

Ao mesmo tempo, a análise dos relatórios da Diretoria de Terras e do Ministério da Agricultura, evidenciou que eram concedidos maior atenção às terras propensas à instalação de colonos europeus na província de Santa Catarina⁵⁰. Outro argumento, para sustentar esta hipótese, era que comissões de engenheiros para trabalhos de medição e demarcação de lotes em colônias litorâneas de imigrantes europeus foram nomeadas diversas vezes pelo Ministério da Agricultura e Presidente da Província⁵¹.

Portanto, a burocracia fundiária imperial instituída pela lei de terras, auxiliava na aproximação dos terratenentes lageanos com o governo central na busca por cargos públicos e favores que auxiliassem na manutenção dos seus domínios territoriais na região planaltina. Ao mesmo tempo, dificultava o acesso à propriedade jurídica dos lavradores pobres que cultivavam para sua subsistência (mesmo a possibilidade existindo na lei), não apenas por sua falta de recursos financeiros, mas também pelo controle da elite local aos postos que participavam e decidiam sobre a regularização dos apossamentos. Dessa forma, podemos supor que se reproduzia os laços de dependência pessoal, no qual apenas os “apadrinhados” podiam até almejar a propriedade da terra caso fossem leais e obedientes com os fazendeiros e grandes possuidores de terra que usufruíam do poder local.

Além da distribuição de cargos do governo central para grupos da elite local (como os postos de suplentes dos Juízes Municipais, delegados e subdelegados) com grande poder de decisão sobre quem detinha os direitos de propriedade e quais eram as terras públicas, podemos ver pela pesquisa de Darossi que havia certa conivência do poder imperial com as grilagens de terras, visto que diversas vezes os presidentes da província prorrogaram prazos

⁴⁸ GRAHAM, Richard. Clientelismo e política no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997 p. 87, apud DAROSSO, Flavia P., op. cit., p. 42.

⁴⁹ DAROSSO, Flavia P., op. cit., p. 46.

⁵⁰ Idem.

⁵¹ Ibidem, p. 48.

para revalidação e legitimação de posses e também havia poucos funcionários nas Repartições Especiais de Terras Públicas (encarregadas de medir e demarcar terras). Assim, fazendeiros com grande poder político e econômico podiam expandir suas propriedades sobre as terras utilizadas por pequenos posseiros sem poder político e também áreas que deveriam ser consideradas públicas.

A partir deste quadro evidenciado por Darossi, no qual parte da elite lageana controlava a burocracia fundiária imperial, passo a discutir o acesso à terra em Lages através da análise do caso da família Amaral Gurgel e os trabalhadores negros (cativos e libertos) explorados em suas unidades produtivas, focando o estudo entre 1850 e 1888. Dessa forma, procuro entender as relações interpessoais (entre trabalhadores e senhores de terra) que legitimavam o uso do solo e consagravam domínios territoriais por determinados sujeitos na sociedade oitocentista, em um momento de transformações jurídicas em relação aos direitos de propriedade. Esse caso, por um lado é exemplar nesse sentido, como também possibilita refletir sobre as transformações da posse escrava e da posse da terra juntamente, sendo que este processo foi geralmente investigado separadamente na historiografia tanto da escravidão como do mundo rural.⁵²

⁵² Sobre o direito à terra no Brasil oitocentista, após a promulgação da Lei de Terras de 1850 ver: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2ª edição revisada e ampliada por Márcia Maria Menendes Motta. Niterói, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008. Sobre as mudanças da posse escrava, assim como a redefinição dos padrões de dominação nos últimos anos da escravidão e no pós-abolição no mundo rural ver: MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista - Brasil Seculo XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

2. O caso de Lages

2.1. A ocupação do território

O atual planalto serrano catarinense começou a ser colonizado por bandeirantes e tropeiros paulistas no início do século XVIII, o local era habitado por povos indígenas da etnia *Kaingang*. A região fazia parte do caminho das tropas, rota pela qual se criavam e comercializavam muares da bacia Platina até a região de Sorocaba⁵³. Para Walter Piazza, havia diferentes interesses para a ocupação da região: disputa territorial entre as coroas ibéricas; consolidação da abertura do “caminho dos conventos” com a instalação de fazendas de criação de gado; expansão do latifúndio paulista em direção ao planalto serrano, baseado na exploração do trabalho de índios *mansos*, agregados e cativos africanos, submetidos ao regime senhorial do fazendeiro⁵⁴.

Por ordem do governo da Capitania de São Paulo, o capitão-mor Antônio Correia Pinto de Macedo fundou o primeiro povoado em 1771, sob a denominação de Vila de Nossa Senhora dos Prazeres das Lages⁵⁵. Como incentivo à ocupação do território, nesse mesmo período são datadas às primeiras sesmarias concedidas aos fazendeiros pecuaristas que se estabeleceram no local. Segundo Paulo Pinheiro Machado o tamanho das sesmarias variava entre “5 mil a 20 mil hectares, reproduzindo no planalto serrano o mesmo padrão latifundiário dominante no Brasil”⁵⁶.

Havia outras formas de se obter acesso à terra. Mesmo sendo de domínio da Coroa e concedidas a colonos através do regime das sesmarias, no período colonial era possível vender ou passar em herança terrenos que jamais haviam sido oficialmente doados⁵⁷. A historiadora Renilda Vicenzi em seu estudo sobre a ocupação territorial de Lages, evidencia um mercado fundiário em Lages, num período em que os meios legais de mercantilização da terra ainda não existiam. Analisando o censo elaborado em 1818 sobre as terras da Capitania de São Paulo, denominado Inventário de Bens Rústicos, foi possível ter uma noção do acesso à propriedade na região, após 44 anos da fundação da vila de Lages. Das 82 propriedades

⁵³ MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004. p. 60.

⁵⁴ PIAZZA, Walter. *A escravidão negra numa província periférica*. Florianópolis: Garapuvu, 1999. p. 108-109.

⁵⁵ VICENZI, Renilda. *Nos campos de Cima da Serra: ser preto, pardo e branco na Vila de Lages, 1776-1850*. Tese (Doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-graduação em História, São Leopoldo, 2015. p. 44.

⁵⁶ MACHADO, Paulo Pinheiro, op. cit, p. 74.

⁵⁷ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista - Brasil Seculo XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. p. 84.

arroladas no levantamento, 58% foram adquiridas por compra, 22% dadas pela câmara, 16% obtidas por herança; 2,4% doadas; e 1,2% dadas pelo capitão-mor regente⁵⁸.

A região dos campos das Lages correspondia a uma área de 2000 léguas quadradas, isto vale o mesmo que cerca de 72.000 km². A vegetação se caracterizava pela mata de araucária em meio a formação de campos naturais⁵⁹. Os “campos de pastagens naturais” eram as terras mais apreciadas e ocupadas pelos grandes criadores e fazendeiros, que as utilizavam para a criação de gado e para a formação de campos de inverno. Havia também os “campos sujos”, que correspondiam as áreas de matas, capoeiras e faxinais, que tinham menor valor no mercado e eram ocupados geralmente por pequenos posseiros, que após a derrubada da mata e limpeza dos faxinais obtinham pastagens para suas pequenas criações e para suas lavouras de subsistência. Com a limpeza destes terrenos, os mesmos se tornavam cobiçados, e muitas vezes tomados, pelos grandes proprietários⁶⁰.

Segundo Cabral, os que não eram criadores ou não conseguiam trabalho em alguma fazenda, tinham a possibilidade de construir um rancho em terras particulares cujo os donos eram ignorados, ou em terras públicas, sobrevivendo através de uma roça, pequenas criações, pesca, colheita e extração de frutos silvestres⁶¹. Dessa forma, o acesso à terra era um fator de hierarquização social no planalto, os indivíduos que não conseguiam ter acesso diretamente a este meio de produção, acabavam virando agregados de fazendeiros.

2.2. As atividades

Lages teve seu desenvolvimento econômico e demográfico, durante o século XVIII e XIX, condicionados pela exploração da atividade pastoril. A expansão da atividade mineradora em Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso no século XVIII fez desenvolver a atividade criatória no sul do país, tanto a procura de gado vacum para a produção de charque como de muares e cavalares para o transporte de mercadorias. A criação e comercialização de gado (vacum, muar e cavalar) se manteve durante o século XIX, devido a demanda destes produtos nas regiões agroexportadoras. Os principais mercados para muares no século XIX estavam situados nos locais de produção de açúcar em São Paulo e norte do Rio de Janeiro,

⁵⁸ VICENZI, Renilda. *Nos campos de Cima da Serra...* p. 88.

⁵⁹ COSTA, Licurgo. *O continente das lagens: sua história e influência no sertão da terra firme*. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982. 4v. p. 729.

⁶⁰ MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado...* p. 74.

⁶¹ CABRAL, Oswaldo R. *Historia de Santa Catarina*. 3a ed. Florianópolis: Lunardelli, 1987. p. 94.

nos cafezais do Vale do Paraíba fluminense e São Paulo, como também nos mercados mineiros⁶².

A feira de Sorocaba, na segunda metade do século XVIII e durante o século XIX, era o principal centro comercial de gado no centro-sul brasileiro, sustentando a malha de transporte da economia exportadora. A atividade de criação e transporte do gado para as feiras era de grande rendimento⁶³. Os tropeiros que mesclavam a atividade de criador, negociante e atravessador, em meio a complexa empresa agrícola-mercantil, alcançaram grande projeção política e social no Império do Brasil. Boa parte dos tropeiros lageanos eram também fazendeiros, condutores de gado de corte e intermediários ou donos das tropas⁶⁴.

Em sua dissertação Nilsen Borges trabalhou como principal fonte 150 inventários de Lages no período entre 1840 e 1865. A análise desta documentação demonstrou que a sociedade lageana tinha uma hierarquia social estruturada na propriedade fundiária, criação de gado e posse escrava. Para se ter uma noção, deste acervo somente 6 inventários tinham o montante maior que 50:000\$000, sendo que detinham 36,8% do total da riqueza dos inventários analisados. Este grupo correspondia aos grandes proprietários de terras (quase metade dos montantes correspondiam a propriedades), médios e grandes criadores e negociantes de gado, e eram também os maiores proprietários de escravos por inventários (todos acima de 30 cativos)⁶⁵.

A atividade tropeira ligava a produção pecuária da região a economia agroexportadora. Ao estar inserida no caminho de tropas formadas no Rio Grande do Sul, Uruguai e região do Prata, recebia constantemente os tropeiros que passavam pela região. Segundo Costa, o transporte de animais para a venda nas feiras não tinha data fixa, pois a mesma ocorria em meses diferentes a cada ano.⁶⁶ Para se ter uma ideia do impacto da passagem de muares rio-grandenses para a economia de Lages no século XIX, entre 1851 e 1860 foram contabilizados um total de 862.691 cabeças⁶⁷.

⁶² FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; FARIA, Sheila de Castro. *A economia colonial brasileira: (séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Atual, 1998. p. 61. Disponível em: <http://www.usp.br/cje/anexos/pierre/economia_colonialbrasileiraseculosxvlexlx_joaofragoso.pdf>

⁶³ BACELAR, Carlos A. P. *Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba, séc. XVIII e XIX*. São Paulo: Fapesp - Annablume. 2001. p. 13.

⁶⁴ BORGES, NILSEN. *Terra, gado e trabalho: sociedade e economia escravista em Lages, SC (1840-1865)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História, Florianópolis, 2005. p. 74.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 164.

⁶⁶ COSTA, Licurgo. *O continente das lagens...* p. 247.

⁶⁷ SANTA CATARINA. *Relatórios de Presidente de Província Discurso pronunciado pelo Presidente da Província de Santa Catarina, Francisco Carlos de Araújo Brusque, na sessão ordinária do ano de 1861 aberta no primeiro dia do mês de março*. Agricultura e Comércio. Cidade do Desterro, Typ. Provincial, 1861.pp. 13-14.

Uma das formas de um senhor de terras ou grande possessor obter recursos era o aluguel de seus campos para as tropas que estavam passando em direção aos mercados de São Paulo e Rio de Janeiro. Esta prática é evidenciada em um inventário de 1857:

Despesas feitas com a tropa de Bestas do finado Policarpo César de Oliveira Branco como abaixo se declara. Aluguel de internada (das cabaças) no campo de João Alves da Rocha um mez, esto he de 4 de março até 4 de abril de 1856. 12\$000. Dito de internada nos campos (dos Baguaes) de João de Souza Motta desde 12 de agosto até o presente – 6 meses – 75\$000. 20 cargas de sal – 140\$000. Meu trabalho de capataz a 20\$000 desde 4 de março tempo em que tomei conta da tropa. 10 meses – 200\$000. Vila de Lages, 3 de fevereiro de 1857. José Manoel de Oliveira Branco.⁶⁸

Concomitante as atividades ligadas a pecuária, e subsidiária da mesma, as fazendas tinham como característica o cultivo de lavouras para produção de gêneros alimentícios. Segundo relato do viajante alemão Robert Ave-Lallemant, que passou pela região em 1858, todos os produtos necessários para a subsistência eram produzidos na fazenda. Além do gado pastar em multidão no campo, vacas de leite permaneciam perto de casa, não faltando carne de vaca, leite e queijo. Havia também porcos, com os quais se fazia linguiça, e a criação de galinhas. Nas lavouras cultivava-se muito feijão, milho e batata, e plantava-se pouca mandioca. Além disso, o viajante descreve a existência de moinhos para a pequena produção de trigo, que destinava-se ao consumo doméstico⁶⁹.

2.3. A população

A partir da segunda metade do século XVIII, inicia-se o processo gradual de povoamento da região planaltina. Num primeiro momento viera migrantes de Curitiba em direção ao sul e sudoeste, formando currais e fazendas de criação de gado dirigidas por particulares ou expedições oficiais, como a de Correa Pinto que fundou a Vila de Lages. No início do século XIX, grande parte dos migrantes vinham do Rio Grande do Sul, partindo de localidades como Santo Antônio da Patrulha, Vacaria e Passo Fundo, na direção de São Joaquim, Campos Novos, São José do Cerrito e dos Baguais (atual Campo Belo). A instabilidade política no Rio Grande do Sul no período da Guerra dos Farrapos (1835-1845) também estimulou a migração de fazendeiros e lavradores para o planalto catarinense no

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/948/000013.html>>; <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/948/000014.html>>.

⁶⁸ Inventário post-mortem de Policarpo César de Oliveira Branco. 1857. MJTJSC. Apud BORGES, Nilsen C. O. *Terra, gado e trabalho...* p. 77.

⁶⁹ AVE-LALLEMANT, Robert. *Viagens pelas províncias de Santa Catarina, Parana e São Paulo (1858)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP, 1980. p.89-90.

período imperial, pois muitos temiam rixas e vinganças com antigos vizinhos que eram adversários políticos no conflito⁷⁰.

O termo de Lages era composto no século XIX pelas freguesias de Nossa Senhora do Patrocínio dos Baguais, São João Batista dos Campos Novos, São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra e Curitibanos. A vila lageana era o centro social, político e econômico da região planaltina. Durante o século XIX, parte das freguesias foram desmembradas de Lages: Curitibanos em 1869, Campos Novos em 1881 e São Joaquim em 1886 (47)⁷¹.

A população de Lages era bastante diversificada socialmente: tropeiros e fazendeiros e seus familiares; indígenas livres e “administrados”; cativos negros; homens livres pobres de diversas matizes (geralmente agregados ou pequenos posseiros). Isto é demonstrado através dos levantamentos populacionais feitos na região sendo que, em boa parte, faziam a distinção pela cor dos indivíduos.

No censo elaborado em 1833 havia em Lages 2.454 habitantes, vivendo em 537 fogos (unidades familiares), sendo que a população era discriminada segundo sua cor e condição social. Da população livre havia um total de 2.207 indivíduos: 1.124 brancos; 97 índios; 564 pardos; 422 pretos. Dos cativos se contabilizou 260 pessoas: 182 pretos; 78 pardos.⁷² Portanto, pessoas livres correspondiam cerca de 89,4% do total, e os escravos 10,6%. É interessante que o número de pardos e pretos livres era quatro vezes maior que a população escrava. Segundo Machado, mesmo os censos populacionais das décadas posteriores não discriminarem a população de acordo com a cor, é possível imaginar que esta se manteve semelhante aos níveis de 1833.⁷³

Vejam os outros censos. O levantamento de 1851 afirma ter Lages 5.040 habitantes, sendo 603 pessoas reduzidas ao cativo (11,96% do total).⁷⁴ Utilizando dos ofícios de Chefe de Polícia de Lages para o Presidente da Província de Santa Catarina (1854-1864), Nilsen Borges construiu uma tabela com as contagens populacionais apresentados nestes documentos. Os levantamentos dividiam a população por sexo, cor e pela condição social. Entre 1854 e 1864, a população passou de 5.913 para 9.406 habitantes. Em 1854 havia: 3.602 brancos (60,9%); 1.154 pardos e pretos livres (19,5%); 1.157 cativos (19,6%). Já, em 1864 a

⁷⁰ MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado...* p. 63.

⁷¹ Idem.

⁷² *Mapa dos fogos e população da província de Santa Catarina*, 1833. apud MACHADO, Paulo Pinheiro, op. cit., pp. 64-65.

⁷³ MACHADO, Paulo Pinheiro, op. cit., pp. 65.

⁷⁴ COSTA, Licurgo. *O continente das Lagens...*p. 738.

população era composta por 5.420 brancos (57,7%), 2.490 pretos e pardos livres (26,4%) e 1.496 escravos (15,9%)⁷⁵.

Ao compararmos os censos supracitados, é perceptível um constante aumento da população da região. Como observou Borges, mesmo percentualmente havendo um decréscimo de 3,7% na população escrava entre 1854 e 1864, por outro lado, o mesmo apresentou um crescimento positivo em números absolutos, passando de 1.157 para 1.496 cativos. A queda percentual do contingente de escravos estava relacionada ao aumento da população livre (incluindo pretos e pardos livres) que apresentou um crescimento de 115%⁷⁶.

Oswaldo Cabral, em seu livro *a História de Santa Catarina*, destaca o número de escravos na província para mostrá-los como pequeno percentual em relação à população livre. Dessa forma, atribui um insignificante aproveitamento da mão-de-obra escrava, visto que os cativos nunca superaram o número de habitantes livres. Ainda utiliza da comparação do quadro populacional da província catarinense com os das grandes províncias agroexportadoras (locais com alto índice de cativos) para legitimar sua conclusão⁷⁷.

Walter Piazza, em seu livro *A escravidão negra numa província periférica*, ao analisar a escravidão em Lages, utiliza como fontes censos, registros eclesiásticos de batismo e óbitos de escravos, escrituras de compra e venda; apenas para destacar dos dados levantados o número limitado de trabalhadores negros em relação às propriedades fundiárias de pecuária extensiva⁷⁸.

Os argumentos defendidos por Cabral e Piazza baseavam-se na seguinte ideia: não havia concentração de recursos suficientes para investimento em posse escrava, visto que até metade do século XIX na província de Santa Catarina predominavam atividades de subsistência. Os poucos cativos catarinenses trabalhavam em atividades domésticas e, casualmente, realizavam algumas funções nas demais atividades produtivas⁷⁹. Essas diferenças em relação aos grandes centros agroexportadores e mineradores tornava a posse escrava antieconômica em Santa Catarina, fazendo com que a província perdesse grande parte de sua mão-de-obra cativa com a intensificação do tráfico interprovincial após 1850⁸⁰.

Interessante perceber que o período pós-1850 é tradicionalmente marcado na historiografia pelo deslocamento dos escravos sulinos para as fazendas de café paulistas,

⁷⁵ BORGES, NILSEN. *Terra, gado e trabalho...* p. 58.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 59.

⁷⁷ CABRAL, Oswaldo R. *Historia de Santa Catarina...* p. 167.

⁷⁸ PIAZZA, Walter. *A escravidão negra numa província periférica...* pp. 109-120.

⁷⁹ CABRAL, op. cit., p. 167

⁸⁰ PIAZZA, Walter, op. cit., pp.13-14.

devido a efetiva proibição do tráfico negreiro atlântico. Por muito tempo a historiografia catarinense utilizou deste argumento, como um dos motivos, para legitimar a tese de que a escravidão em Santa Catarina foi “insignificante”. Entretanto, se compararmos o censo de 1872, que apresentou um contingente de 2.012 escravos para a região⁸¹, com o número de cativos apresentados em 1864 de 1.496, podemos alegar que não houve uma saída expressiva de escravos em Lages pós 1850.

Segundo os mapas de população levantado por Borges, entre 1854 e 1864, a população de escravos e pardos e pretos livres juntas mantiveram um crescimento proporcionalmente constante, chegando em 1864 a 42,8% do total da população. Com estes dados é possível reavaliar o argumento, presente na historiografia catarinense supracitada, no qual afirmavam que o contingente populacional negro foi pouco significativo no povoamento do planalto serrano catarinense.

2.4. A família Amaral Gurgel e os trabalhadores negros⁸²

Para auxiliar nos debates sobre o desenvolvimento dos direitos de propriedade (posse da terra e escrava) no Brasil e o acesso à terra por cativos e libertos após a promulgação da Lei de Terras, passo a analisar as relações vividas nas unidades produtivas da família Amaral Gurgel.

Antônio do Amaral Gurgel descendia de uma família de tropeiros de Taubaté, que em meados do século XVIII estavam entre os primeiros fazendeiros a ocupar os campos das Lagens. Era filho de José do Amaral Gurgel e sobrinho do Capitão-mor Bento do Amaral Gurgel. Viveu na terra de seu pai entre 1774 a 1807⁸³. Segundo o recenseamento feito em 1798 José do Amaral Gurgel (pai de Antônio) era “homem sumamente pobre, planta mantimentos e colhe anualmente para o gasto de sua casa, 60 alqueires de milho, 15 de feijão, 12 de trigo e 2 pedras de linho”⁸⁴. Viviam em seu fogo, além de sua esposa e os 9 filhos, 1

⁸¹ MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado...* p. 65.

⁸² O conjunto de censos utilizados neste subcapítulo, entre os anos de 1798 e 1820, foram retirados da tese de Renilda Vicenzi, intitulada “Nos campos de cima da serra: ser preto, pardo e branco na vila de Lages, 1776-1850”. A autora teve acesso aos censos que fazem parte do acervo do Arquivo Público de Estado de São Paulo, referente ao conjunto documental denominado “Listas Nominativas” ou “Maços de População”. Esta série documental, de caráter censitário, foi produzida entre 1765 e 1850, e almejava abranger a totalidade da população da Capitania de São Paulo. É importante lembrar que o termo de Lages pertenceu a Capitania de São Paulo até 1820.

⁸³ VICENZI, Renilda. *Nos campos de Cima da Serra...* p. 174.

⁸⁴ *Ibidem*, p.88

escrava, 6 agregados, 5 sobrinhos órfãos. O sítio de José do Amaral foi adquirido por compra⁸⁵.

Entre 1808 e 1811 Antonio morou em um sítio com seu irmão e agregado Joaquim do Amaral, produzindo para sua subsistência. Em 1816, apareceu como casado, negociante de tropas, plantava para seu gasto, dono de um escravo, o negro Domingos de 43 anos. Em 1818 foi registrado como condutor de tropas, e em sua terra residiam 7 agregados (pardos, sendo que 5 viviam de seu salário). No recenseamento de 1820, Antonio do Amaral encontra-se como senhor e possuidor de um sítio comprado sem título, com 200 braças de largura e 600 de comprimento, onde eram criados animais vacuns e cavalares⁸⁶. Vale ressaltar que mesmo as terras sendo de domínio da Coroa, durante o período colonial foi possível vender, comprar ou passar por herança terrenos que jamais haviam sido doados oficialmente⁸⁷.

Em 1833, ao morrer Maria Leite de Azevedo, esposa de Antonio do Amaral Gurgel, foram elencados os bens pertencentes ao extinto casal. Do montante de 5:255\$960 réis, foram descritos e avaliados: 7 escravos, sendo 3 homens, 2 mulheres e 2 crianças (33,38% do total dos bens de produção); duas moradas de casa cobertas de telhas no pátio da Igreja da vila e campos de duas fazendas e benfeitorias (17,41%); 52 ovelhas e 181 gados vacum, muar e cavalari (49,08%); ferramentas agrícolas (0,13%)⁸⁸.

Antonio do Amaral Gurgel faleceu em 1860, com 86 anos de idade. Em seu inventário o montante de 34:961\$500 réis era composto por: 580 animais entre gado vacum, muar e cavalari (18,92% do total dos bens de produção); 19 escravos (37,83%); três casas na vila, Fazenda Cruz de Malta com casa e benfeitorias (moinho de trigo e monjolo), 3 rincões de campos, uma sorte de terras lavradas no Amolafaca com uma casa coberta de capim e uma coberta de palha para Senzala (43,25%)⁸⁹. Dentre as terras arroladas em seu inventário, Antonio fez o registro paroquial de três, afirmando que duas foram adquiridas através de compra (1854) e uma por posse a 30 anos (1856)⁹⁰. Chama atenção que o terreno que alega ter adquirido “por posse a 30 anos”, somente fez o registro dois anos depois das duas primeiras terras que registrara, logo, é provável que Antonio tenha faltado a verdade.

A trajetória de Antonio do Amaral Gurgel demonstra uma constante acumulação de recursos, tendo como principal atividade a criação e comercialização de gado, através da

⁸⁵ VICENZI, Renilda. *Nos campos de Cima da Serra...* p. 88.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 174.

⁸⁷ MATTOS, Hebe. *Das cores do silencio...* p. 84.

⁸⁸ Inventário post mortem de Maria Leite de Azevedo, 1833. MTJSC. Caixa: Lages, 1830-1839/001. f. 20v-26v.

⁸⁹ Inventário post mortem de Antonio do Amaral Gurgel, 1861. MTJSC. Caixa: Lages, 1860-1869/008. f. 16-21.

⁹⁰ Registro paroquias de terra de Lages. Livro 8 (1850-1857), nº 40 e 278. APESC.

exploração de mão-de-obra cativa e livre. Havia também uma propriedade voltada para a produção agrícola. Podemos supor que outra forma de obtenção de renda estava no aluguel de seus campos para os tropeiros de passagem pela região lageana, que negociavam gado nas províncias do Paraná e São Paulo.

A viabilização da expansão pecuária ocorreu a partir de uma prática bastante comum desde o período colonial: reprodução de sistema agrários extensivos em áreas de fronteira agrária aberta. Assim, a obtenção e legitimidade de seus domínios territoriais dependiam da construção de uma rede de alianças com autoridades militares e civis, vizinhos e subalternos (agregados e cativos).

Mesmo sendo filho de um “homem sumamente pobre” que plantava para subsistência de sua família, Antonio do Amaral era sobrinho do capitão-mor Bento do Amaral Gurgel, que comandou a vila de Lages entre 1774 e 1812 (ano de sua morte)⁹¹. O título de Capitão-mor no período colonial delegava funções administrativas e de comando militar nas vilas, sendo o mesmo encarregado de povoar e defender o território, arrecadar impostos e o poder de doar terras. Não por acaso Bento do Amaral Gurgel era um senhor de terras em Lages, sendo que nos recenseamentos dos anos 1798, 1803 e 1811 seu rebanho de gado ficou entre os cinco maiores da região⁹². É provável que Antonio do Amaral auxiliava seu tio em seus negócios com o transporte de gado, no início do século XIX, e assim foi criando redes comerciais em diferentes localidades dos caminhos das tropas. Há evidência, por exemplo de sua passagem pela freguesia de Palmeira (província do Paraná)⁹³. Como também utilizou da influência econômica e política de sua família em Lages para legitimar as posses de terras perante a classe dominante local.

Assim, ao consagrar seus direitos de propriedade e estando inserido nas redes comerciais ligadas ao mercado interno, atraía trabalhadores livres pobres que dependiam de sua boa vontade para instalar-se como agregados em suas terras. Segundo Paulo Zarth, os agregados “produziam alimentos [principalmente agrícolas], ajudavam nos momentos de pico das atividades pastoris e empregavam membros da família como peão assalariado; serviam também como reserva de mão-de-obra”⁹⁴.

⁹¹ VICENZI, Renilda. *Nos campos de Cima da Serra...* p. 50-51.

⁹² *Ibidem*, p. 121,123 e 124.

⁹³ Em seu testamento, Antonio do Amaral declara que “dei na pia Batismal da Freguesia da Palmeira, Provincia do Paraná huma criolinha de nome Imeliana a Ignez.” In: Inventário de Antonio do Amaral Gurgel, 1861. MTJSC. Caixa: Lages, 1860-1869/008. f. 5.

⁹⁴ ZARTH, Paulo A. *Escravidão nas estâncias pastoris da província de São Pedro do Rio Grande do Sul*. In: MAESTRI, Mário; LIMA, Solimar O. (orgs.). *Peões, vaqueiros e cativos campeiros: estudos sobre a economia pastoril no Brasil*. Passo Fundo, RS: UPF, 2010. p. 209.

Para ocupar e produzir em suas posses de terra, Antonio do Amaral também utilizou da exploração de mão-de-obra escrava. Uma das formas empregadas para a manutenção do plantel de cativos era o incentivo para que as escravas tivessem filhos, através da promessa de alforria. Segundo escritura de liberdade de 1860, a escrava Joana foi alforriada em retribuição aos bons serviços prestados e por ter “produzido” filhos para o seu senhor⁹⁵. Dos 19 escravos listados no inventário, pelo menos 2 eram filhos de Joanna: o “pardinho” João e Paulo. Outros possíveis indícios desta prática eram os casos das escravas Rita e Albina. A mulata Rita foi liberta sem condição alguma, sendo que seu filho Antonio continuou em cativeiro. Já, a mulata Albina (50 anos de idade) receberia a alforria após a morte de seu senhor, com a condição de servir por um ano a seu irmão Manoel do Amaral Gurgel⁹⁶, sendo que a mesma tinha pelo menos 3 filhos: Luciano, Pascôa e Salvador⁹⁷. Além dos casos supracitados, todas as cativas adultas tinham pelo menos um filho.

Outra forma de alforria condicional, presente no inventário de Antonio do Amaral, era continuação do trabalho do cativo para seus herdeiros por um determinado prazo. Em seu testamento, escrito em 1858, ele registrou sua vontade de libertar seis escravos com a condição que os mesmos servissem para seus herdeiros pelo tempo equivalente aos seus valores estipulados⁹⁸. Assim, a mulata Páscoa, avaliada em 400\$000, deveria servir por 20 anos a herdeira Florisbella pois seu serviço anual valia 20\$000. O “pardinho” João (12 anos de idade), avaliado em 600\$000, deveria trabalhar por 20 anos, sendo o preço anual de seu trabalho equivalente a 30\$000. A escrava Albina (50 anos de idade), deveria trabalhar por um ano, sendo avaliada por 40\$000. O cativo Roberto, avaliado os serviços de 4 anos a 40\$000 cada, equivalendo a 160\$000. O escravo João Moçambique, avaliado os serviços de 4 anos a 50\$000 cada, totalizando 200\$000. O mulato Antônio (25 anos de idade) avaliado os serviços de 18 anos a 40\$000 cada, portanto avaliado em 720\$000⁹⁹ ¹⁰⁰. Com exceção da cativa Pascôa, o restante ficou sob a tutela de Manoel do Amaral Gurgel, irmão de Antônio do Amaral. Certamente esta prática auxiliava na legitimidade do cativeiro, visto que os escravos

⁹⁵ Escritura de liberdade da escrava Joana. Livro de notas n.º 29 p. 13. 1861. APTNL. apud, BORGES, NILSEN. *Terra, gado e trabalho...* p. 149.

⁹⁶ Inventário post mortem de Antonio do Amaral Gurgel, 1861. MTJSC. Caixa: Lages, 1860-1869/008. f. 3v-7.

⁹⁷ Processo-crime. A justiça por seu promotor; Luciano (escravo), 1865. MTJSC. Caixa: Lages 1860-1869/013. f. 1, f. 11v. Obs.: o processo foi aberto para saber se Luciano (filho de Albina, escravo que era de Manoel do Amaral Gurgel, que foi vendido para Francisco Pereira da Silva e Oliveira) era de descendência negra ou indígena, visto que havia boatos de sua mãe ser indígena. Uma das testemunhas diz que tinha em seu poder, por ter recebido de herança de Antonio do Amaral Gurgel, os outros dois filhos de Albina: Páscoa e Salvador.

⁹⁸ Inventário post mortem de Antonio do Amaral Gurgel, 1861. MTJSC. Caixa: Lages, 1860-1869/008. f. 3v-7.

⁹⁹ Inventário post mortem de Antonio do Amaral Gurgel, 1861. MTJSC. Caixa: Lages, 1860-1869/008.f. 18-18v.

¹⁰⁰ Esta forma de alforria condicional presente no inventário de Antonio do Amaral Gurgel já foi analisada em: BORGES, NILSEN. *Terra, gado e trabalho...* p. 149.

estavam “simplesmente pagando” pela sua liberdade e o prazo sendo estipulado pelo preço que valeria os serviços anuais que prestariam aos seus novos senhores.

Ao mesmo tempo, estas formas de libertação condicional eram exemplos para aqueles que continuavam em cativeiro, como afirma Antonio do Amaral na parte final de seu testamento: “Declaro que todos os mais escravos que não ficão declarados forros ficão pertencendo ao dito meu irmão Manoel, a quem constituo meu herdeiro para socorrer minhas irmãs como dito fica, e com o tempo passará a carta aquelles que merecerem.”[grifo nosso]¹⁰¹. Portanto, criava a expectativa de liberdade para os cativos, desde que os mesmos fossem obedientes e leais a seu novo senhor.

Por não ter tido filhos em seu casamento e ser viúvo, o principal herdeiro escolhido por Antonio do Amaral foi seu irmão Manoel do Amaral Gurgel. Manoel recebeu como herança: todas as propriedades rurais e a casas e benfeitorias presentes nas mesmas; 406 animais (gado vacum, cavalari e muar); 9 escravos, sendo 8 homens e 1 mulher¹⁰². Manoel continuou a tocar os negócios da família, criação e comercialização de gado e tropeirismo, pois em seu inventário foram arrolados quase 1000 cabeças de gado (vacum, muar e cavalari), assim como 20 cangalhas¹⁰³ e 6 pares de bruacas^{104 105}.

Em relação aos 9 cativos herdados, 5 haviam recebido a promessa de alforria como discutido anteriormente. Dos quatro restantes, estes eram homens e estão entre os mais caros do inventário: Joaquim (20 anos de idade) valia 1:700\$000; Jozé (16 anos de idade) 1:600\$000; Luciano (16 anos) 1:600\$000; Francisco (55 anos) 700\$000.¹⁰⁶ Certamente a idade e a expectativa de prestarem serviços por muitos anos a seus senhores levou a serem avaliados com preços altos. Também devia trabalhar em atividades de alta importância e rendimento para seu senhor, como a lida com o gado e a participação na condução de tropas. Segundo Paulo Zarth, ao discutir sobre a escravidão nas estâncias pastoris da província de São Pedro do Rio Grande do Sul:

O que sabemos, por inúmeras fontes, é que a atividade do *campeiro* exigia habilidades específicas para o trabalho no campo, por isso seriam mais caros e em geral mais jovens. Essas habilidades consistiam em ser excelente cavaleiro e exímio no uso do laço, além de dominar um conjunto de ações próprias da atividade pastoril.¹⁰⁷

¹⁰¹ Inventário post mortem de Antonio do Amaral Gurgel, 1861. MTJSC. Caixa: Lages, 1860-1869/008, f. 6.

¹⁰² Inventário post mortem de Antonio do Amaral Gurgel, 1861. MTJSC. Caixa: Lages, 1860-1869/008. f. 37-41.

¹⁰³ Artefato de madeira ou ferro, geralmente acolchoado, que se põe no lombo de cavaladuras para pendurar carga de ambos os lados.

¹⁰⁴ Mala de couro cru, para transporte de objetos sobre bestas.

¹⁰⁵ Inventário post mortem de Manoel do Amaral Gurgel, 1877. MTJSC. Caixa: Lages, 1870-1879/011. f. 8v-13.

¹⁰⁶ Inventário post mortem de Antonio do Amaral Gurgel, 1861. MTJSC. Caixa: Lages, 1860-1869/008. f. 19-19v.

¹⁰⁷ ZARTH, Paulo A. *Escravidão nas estâncias pastoris da província de São Pedro do Rio Grande do Sul...* p. 205.

Outra questão levantada por Zarth e que podemos pensar para esses escravos, é que mesmo podendo ser especializados ou ter maior experiência em determinados tipos de serviços, em uma sociedade agropastoril como Lages no século XIX, os cativos podiam exercer diferentes atividades. Dessa forma, um escravo campeiro serviria para todo tipo de trabalho, e por outro lado, escravos com outras tarefas principais, poderiam exercer algumas atividades ligadas ao pastoreio. É o caso dos rodeios, por exemplo, que reuniam todos os trabalhadores da fazenda e vizinhos para dar conta das atividades exigidas nessa tarefa. Portanto, um escravo campeiro poderia dirigir trabalho e executar tarefas mais especializadas com a ajuda de trabalhadores não plenamente habilitados¹⁰⁸. Essa hipótese pode ser evidenciada através de depoimentos dos escravos da família Amaral Gurgel em processo-crime quando perguntados qual era sua profissão, os mesmos afirmavam que eram “empregados nos serviços de seu senhor”¹⁰⁹. Sendo que estes senhores tinham propriedades voltadas para atividade de pastoreio e para produção agrícola.

Em Julho de 1875 um “preto velho” de propriedade da família Amaral Gurgel havia desaparecido. Seu nome cristão era Francisco, mais conhecido por Inhambana. Cerca de um ano depois encontraram ossos humanos nos limites do terreno onde morava o dito cativo. Imaginando as autoridades locais que podiam ser os restos mortais de Inhambana, o delegado mandou fazer um corpo de delito no local e abriu um inquérito policial para apurar o que poderia ter acontecido¹¹⁰. As testemunhas ouvidas eram comerciantes com casas de negócios na região, como também agregados e escravos subordinados de Manoel do Amaral Gurgel. Este documento traz indícios dos trabalhos exercidos pelo escravo desaparecido.

Inhambana morava sozinho em um “paiol”, nos fundos dos campos de Amaral no quarteirão do Salto. Tanto a casa em que morava quanto o terreno que estava localizada, pertencia a seu proprietário Manoel do Amaral Gurgel. A casa em que residia ficava a cerca de duas léguas da morada de seu senhor.

Inhambana trabalhava na lida com o gado como também na lavoura. Quando não estava empregado nos serviços de seu senhor, cuidava de sua roça e de sua criação de aves. Também alugava seus serviços a outros homens livres, como é caso do período de plantio do trigo entre os meses de julho e agosto. Desta forma, através da prestação de serviços e,

¹⁰⁸ ZARTH, Paulo A. *Escravidão nas estâncias pastoris da província de São Pedro do Rio Grande do Sul...*, pp. 205-206.

¹⁰⁹ Sumário crime de homicídio. A justiça por seu Promotor (autor); João Ignácio Sobrinho, Dorval de tal (pardo liberto) (réos), 1881. MTJSC. Caixa: Lages, 1880-1889/012.

¹¹⁰ Idem.

possivelmente, da venda de eventuais excedentes de sua lavoura, conseguiu formar um pecúlio. Em alguns depoimentos dos escravos, os mesmos afirmaram que Inhambana teria feito um testamento, e que deixava seus bens para sua filha Magdalena, que morava na casa de seu senhor. Infelizmente, não há informações se Inhambana pretendia deixar outros bens, além do dinheiro que guardara, a sua filha. O documento também não apresenta indícios se este cativo tinha seu próprio gado.

Além de evidenciar o emprego dos escravos em diferentes atividades, esta fonte demonstra que a prática da *Brecha Camponesa* existiu nas propriedades da família Amaral Gurgel. Portanto, esta era uma forma de acesso à terra aos cativos, podendo exercer atividades autônomas e, então ter melhor alimentação e até ajudar no acúmulo de uma pequena porção de dinheiro. Ao mesmo tempo podia ser visto como um ato de bondade de seu senhor, ao ceder uma pequena parcela do terreno para seu usufruto.

Outros escravos ligados à família Amaral Gurgel também tem uma trajetória que exploradas contribuem para o entendimento sobre o acesso à terra. Pelo menos três ex-escravos viraram agregados após conquistarem sua liberdade. É o caso de João Moçambique, de João José e do mulato Antonio. Sobre João José, poucas informações foram encontradas. Sabemos que este era escravo de Manoel do Amaral Gurgel e após liberto tornou-se agregado do mesmo. No inventário de Manoel do Amaral (1877), João José tinha sob sua tutela três vacas com cria e três novilhas de três anos, animais estes pertencentes ao seu ex-senhor¹¹¹.

João Moçambique foi avaliado no inventário de Antônio do Amaral Gurgel por 200\$000, sendo seus serviços anuais avaliados em 50\$000, necessitava o mesmo servir a Manoel do Amaral Gurgel por 4 anos para obter sua liberdade. Entretanto, o mesmo recebeu a escritura de liberdade em 1864, um ano antes do prazo estipulado. Há duas prováveis possibilidades, João Moçambique pode ter pago o tempo restante com seu pecúlio ou pegado emprestado dinheiro e em troca fechado um acordo de prestação de serviço. A segunda possibilidade apresentada se deve ao fato de que, em documento de 1875, João aparece como agregado de José Nunes de Vargas¹¹². Este último era um fazendeiro que criava gado, confrontante de uma das terras da família Amaral Gurgel.

Vejamos agora o caso do mulato Antonio. Uma das posses de terra de Antonio do Amaral Gurgel é descrita em seu inventário (1861) como uma sorte de terras lavradas no

¹¹¹ Inventário post mortem de Manoel do Amaral Gurgel, 1877. MTJSC. Caixa: Lages, 1870-1879/011. f. 12.

¹¹² Sumário crime de homicídio. A justiça por seu Promotor (autor); João Ignácio Sobrinho; Dorval de tal (pardo liberto) (réos), 1881. MTJSC. Caixa: Lages, 1880-1889/012. f. 19v.

Amolafaca com uma casa coberta de capim e uma coberta de palha para Senzala¹¹³. Todas as propriedades rurais de Antonio do Amaral Gurgel foram herdadas por seu irmão Manoel do Amaral Gurgel. No inventário de Manoel do Amaral, datado de 1877, em nenhuma das terras é descrita a presença de uma senzala mesmo sendo listados 10 escravos no documento. O único terreno em que é constatado a atividade agrícola é descrito e avaliado da seguinte forma:

[...]cítio de terras lavradas no Cantagalo, ahi pelo avaliador João Pereira da Silva foi dito que avaliava os terrenos de plantações por um conto e seis centos mil reis. Huma morada de casa de moradia habitual por cem mil réis. Huma dita em que mora Luis de Brito, por cem mil reis. Huma outra habitada por Antonio de tal e sua família por oitenta mil reis. Uma casa que serve de payol em bom estado por oitenta mil reis. Hum monjolo novo movido por agua entancada por um assude, sincoenta mil reis.¹¹⁴

Dias após a avaliação deste terreno, a viúva e inventariante Floriana de Souza Bueno faz o seguinte pedido ao Juiz Municipal:

Diz D. Floriana de Souza Bueno [...] que tendo um dos avaliadores do dito Inventario João Pereira da Silva, avaliado bens que não pertencem ao monte,[...] como sejam Uma morada de casa em que mora Luis de Brito, avaliada por cem mil reis, a qual é de propriedade do referido Luis de Brito, e não pertencente ao monte e outra dita, habitada por Antonio de tal, e sua família; que é tão bem propriedade pertencente a Antonio do Amaral, mulato liberto; ambas casas, cituadas dentro das terras lavradas no Cantagalo, por serem agregados do finado Manoel do Amaral Gurgel [...].¹¹⁵

Após conquistar sua liberdade, Antonio acabou por aderir ao sobrenome de seu antigo senhor. É interessante que a inventariante Floriana de Souza Bueno considerou as casas dos agregados propriedade dos mesmos, ainda que estando estas dentro do terreno que considera da família Amaral Gurgel. Outro direito dos agregados, segundo Borges, era poder manter um pequeno rebanho de até 100 cabeças de gado na propriedade de seu patrão. Estes tinham a chance de receber certo número de reses de seus patrões em ocasiões de rodeios, visto que era costume de alguns criadores de gado¹¹⁶.

A trajetória da família Amaral Gurgel evidencia a importância dos trabalhadores negros para a ocupação e legitimação de posses de terra, garantindo assim o acesso à propriedade para os senhores. A pesquisa indica a presença de cativos em diversas atividades econômicas desenvolvidas nas unidades produtivas, seja na criação e comercialização do gado, assim como na produção agrícola. Assim, os senhores analisados buscavam congregiar diferentes atividades (pecuária, tropeirismo, produção agrícola), acumulando e

¹¹³ Inventário post mortem de Antonio do Amaral Gurgel, 1861. MTJSC. Caixa: Lages, 1860-1869/008. f. 20v.

¹¹⁴ Inventário post mortem de Manoel do Amaral Gurgel, 1877. MTJSC. Caixa: Lages, 1870-1879/011. f. 19.

¹¹⁵ Ibidem, f. 21.

¹¹⁶ BORGES, NILSEN. *Terra, gado e trabalho...* p. 67.

monopolizando os bens de produção (terra, gado), para continuar a ter acesso privilegiado aos recursos sociais e econômicos.

O acesso à terra era permitido para alguns cativos, podendo os mesmos utilizar o solo para plantar para si, entre outras atividades autônomas, complementando sua alimentação e vendendo eventuais excedentes. Dessa forma, conseguiam formar pecúlio. Entretanto, seus ganhos deviam ser de baixo rendimento, pois ao conquistarem sua liberdade tornavam-se agregados, ao invés de transformar-se em pequenos proprietários de terra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de ocupação de Lages por fazendeiros paulistas, na segunda metade do século XVIII, ocorreu concomitante a demanda de animais de transporte e para alimentação dos trabalhadores cativos nas regiões de mineração de Mato Grosso e Minas Gerais no século XVIII. Esta demanda permaneceu durante o século XIX com a grande produção de açúcar e posteriormente de café, nas províncias de São Paulo e Rio de Janeiro. O atual planalto serrano catarinense fazia parte do caminho das tropas, rota pela qual fazia-se o transporte e comércio de mulas da região platina até Sorocaba, local onde ocorria grandes feiras de gado (vacum, muar e cavalar). Havia também o comércio com a região litorânea, primeiramente, com a vila de Laguna pela necessidade de sal para o gado, e em meados do século XIX a venda de charque para Desterro.

A região tinha como principal atividade econômica a criação e comercialização de gado, através da exploração de mão-de-obra cativa e livre. Subsidiária a esta atividade, havia a produção de gêneros agrícolas principalmente para subsistência. A sociedade que foi se constituindo havia, além dos grandes fazendeiros e seus subalternos (livres, libertos e cativos), médios e pequenos produtores que detinham ou não a propriedade jurídica da terra. Por ser região de fronteira aberta, atraía diferentes grupos em busca do acesso à terra.

Na teoria, a partir de 1850 a lei de terras tornava como único modo de aquisição de terras públicas a partir do título de compras, e instituíam prazos e ritos para a revalidação de sesmarias e legitimação de posses “mansas e pacíficas” ocorridas entre o fim do sistema de sesmarias, no ano de 1822, até a data de promulgação da lei. Criava-se também a possibilidade de legitimação de pequenas posses caso esta apresentasse morada habitual e cultura efetiva. Entretanto, o formato de regulamentação criado através do decreto nº1318 de 1854, demonstrou que a lei fazia parte do projeto de centralização política do governo Imperial, no qual tinha seu poder político consolidado através da construção de redes clientelísticas com as elites locais.

Dessa forma, os principais cargos das repartições públicas provinciais designadas para os trabalhos de demarcação dos terrenos eram nomeados por decreto imperial ou pelos Presidentes de Província. A decisão final de deferimento dos processos de regularização fundiária também era dos Presidentes provinciais. Deste modo, a aplicação da legislação fundiária gerou uma necessidade dos terratenentes, detentores do poder local, aproximar-se do

executivo provincial (representantes diretos do poder central) caso procurassem consagrar seus domínios territoriais através da obtenção de títulos de propriedade.

Ao mesmo tempo, o regulamento previa que os Juizes de Direito, Juizes Municipais, Delegados e Subdelegados eram os conservadores das terras públicas, devendo denunciar e processar aqueles que tentassem apossar-se das mesmas. No caso de Lages, como apontou a monografia de Flávia Paula Darossi, com exceção dos Juizes de Direito, estes cargos eram controlados e dados a membros da elite local, que detinham boa parte dos bens de produção, patentes na Guarda Nacional e alguns até mesmo títulos de nobreza. Portanto, podiam usufruir de seus poderes para grilar terras devolutas ou escolher quem eram os sujeitos que podiam apossa-las sem sofrer despejo ou multas.

Outros pontos levantados por Darossi: no caso da província de Santa Catarina, os presidentes prorrogaram os prazos para a legitimação e revalidação de terras, durante o período imperial; havia poucos funcionários para os trabalhos de medição; dava-se mais atenção a demarcação de lotes destinados a formação de colônias litorâneas ou no vale do Itajaí, com a vinda de imigrantes europeus. Logo, é possível afirmar que havia certa conivência do poder imperial com a grilagem de terras, pois fazendeiros com grande poder econômico e político podiam expandir suas propriedades sobre terras devolutas ou sobre terrenos utilizados por pequenos posseiros.

Para obtenção e legitimidade dos seus vastos domínios territoriais, os fazendeiros necessitavam criar alianças sociais e estabelecer relações de “reciprocidade” vertical e horizontal. Além das relações horizontais supracitadas, é importante lembrar que as elites rurais eram constituídas em famílias que buscavam congregar diferentes atividades (pecuária, tropeirismo), para permanecer tendo o acesso privilegiado aos recursos econômicos. Este era o caso da família Amaral Gurgel.

A família Amaral Gurgel consolidou a apropriação e manutenção do direito sobre grandes extensões de terra estando inserida em uma rede de alianças com autoridades militares e civis, vizinhos e subalternos (cativos e agregados). A criação e comercialização de gado, principais atividades da família, era viabilizada pela combinação da exploração de trabalho livre e escravo. Para ocupar e produzir em suas terras necessitavam destes trabalhadores.

No caso dos escravos, as fontes indicaram que prestavam diversos serviços a família Amaral Gurgel (lavoura, lida com o gado, condução de tropas), sendo que em seu tempo livre alguns detinham o direito de uso de parcelas de terras de seus senhores para sua pequena

produção agrícola autônoma. Juntamente a isso, alugavam seus serviços a outras pessoas livres, como nos tempos de plantio e colheita do trigo, conseguindo formar pecúlio. Após a conquista de sua alforria, boa parte dos libertos e seus familiares tornaram-se agregados de senhores de terra (alguns até mesmo dos seus antigos amos), como estratégia para garantir o acesso ao uso do solo, ao invés de transformar-se em lavradores independentes ao ocupar terras devolutas. Isso não só demonstra que não detinham recursos suficientes para a compra de pequenos terrenos, como também não imaginavam conseguir sobreviver sem alguns vínculos sociais e trabalhistas criados durante o período de cativo.

Como agregados asseguravam o acesso à terra para ter suas pequenas produções agrícola e pecuária voltada à subsistência familiar e a venda de eventuais excedentes. Além disso, auxiliavam nos momentos de pico das atividades pastoris dos senhores de terra e empregavam membros da família como peão assalariado, assim, serviam como reserva de mão-de-obra e recebiam em troca dinheiro ou gado. Portanto, mesmo os cativos negros sendo os que trabalhavam diretamente na terra, a conquista da liberdade e as leis de regularização fundiária não lhes garantiram o acesso à propriedade durante o período imperial.

FONTES

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Inventário post mortem de Maria Leite de Azevedo, 1833. MTJSC. Caixa: Lages, 1830-1839/001.

Inventário post mortem de Antonio do Amaral Gurgel, 1861. MTJSC. Caixa: Lages, 1860-1869/008.

Inventário post mortem de Manoel do Amaral Gurgel, 1877. MTJSC. Caixa: Lages, 1870-1879/011.

Processo-crime. A justiça por seu promotor; Luciano (escravo), 1865. MTJSC. Caixa: Lages 1860-1869/013.

Registro paróquias de terra de Lages. Livro 8 (1850-1857), nº 40 e 278. APESC.

SANTA CATARINA. *Relatórios de Presidente de Província Discurso pronunciado pelo Presidente da Província de Santa Catarina, Francisco Carlos de Araújo Brusque, na sessão ordinária do ano de 1861 aberta no primeiro dia do mês de março.* Agricultura e Comércio. Cidade do Desterro, Typ. Provincial, 1861. pp. 13-14. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/948/000013.html>; <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/948/000014.html>.

Sumário crime de homicídio. A justiça por seu Promotor (autor); João Ignácio Sobrinho, Dorval de tal (pardo liberto) (réos), 1881. MTJSC. Caixa: Lages, 1880-1889/012.

LEIS

BRASIL. Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm

Lei nº. 601 de 18 de Setembro de 1850. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVE-LALLEMANT, Robert. *Viagens pelas províncias de Santa Catarina, Parana e São Paulo (1858)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP, 1980.

BACELAR, Carlos A. P. *Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba, séc. XVIII e XIX*. São Paulo: Fapesp - Annablume. 2001.

BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BORGES, Nilsen C. Oliveira. *Terra, gado e trabalho: sociedade e economia escravista e Lages, SC (1840-1865)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2005. p. 18. Acesso em: 20/08/2016. Disponível em:

<http://bgmamigo.paginas.ufsc.br/files/2011/02/disserta%C3%A7%C3%A3o-Nilsen-O-Borges.pdf>

BLOCH, Marc. *A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. Tradução de Ikla Stern Cohen. Bauru (SP): EDUSC, 2001.

BURKE, Peter. *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992. (3.a reimpressão).

CABRAL, Oswaldo R. *História de Santa Catarina*. 3a ed. Florianópolis: Lunardelli, 1987.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Agricultura, escravidão e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. *Escravo ou campones?: o protocampesinato negro nas Americas*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras: a política imperial*. São Paulo: Vertice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitario de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988.

Christillino, Cristiano Luis. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2010. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1249.pdf>

CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia: “estudios sobre la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Crítica. 2007.

COSTA, Licurgo. *O continente das lagoas: sua história e influência no sertão da terra firme*. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982. 4v.

DAROSSO, Flávia Paula. *Regularização fundiária no planalto catarinense durante o período monárquico (1850-1889)*. Trabalho de Conclusão de Curso (História), Florianópolis, SC, 2015.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; FARIA, Sheila de Castro. *A economia colonial brasileira: (séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Atual, 1998. Disponível em: http://www.usp.br/cje/anexos/pierre/economia_colonialbrasileiraseculosxvlexlx_joaofragoso.pdf

HOLSTON, James. *Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil*. 2010. p. 1. Disponível em: http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0535/Bibliografia_Basica/Holston,_James._Legalizando_o_Ilegal_propriedade_e_Usurpacao_no_Brasil.pdf

LIMA, Henrique Espada. “Micro-história”, Cap. 11, pp. 207-223. In: VAINFAS, R. & CARDOSO, C. F. (org.) *Novos domínios da história*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

MAESTRI, Mário; LIMA, Solimar O. (orgs.). *Peões, vaqueiros e cativos campeiros: estudos sobre a economia pastoril no Brasil*. Passo Fundo, RS: UPF, 2010.

MARTINS, Jose de Souza. *O cativo da terra*. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 1998.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista - Brasil Séclo XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2ª edição revisada e ampliada por Márcia Maria Menendes Motta. Niterói, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008.

PIAZZA, Walter. *A escravidão negra numa província periférica*. Florianópolis: Garapuvu, 1999.

VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da história: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002

VICENZI, Renilda. *Nos campos de Cima da Serra: ser preto, pardo e branco na Vila de Lages, 1776-1850*. Tese (Doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-graduação em História, São Leopoldo, 2015.